



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 075/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção e operação do aterro sanitário municipal de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.942.812,74 (um milhão novecentos e quarenta e dois mil e oitocentos e doze reais e setenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 21/05/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 21/05/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS às 09h00min do dia 21/05/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr85fd1469642f0>



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	1
---	--	---



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BLL	4
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	5
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	7
7. DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA, DA PROPOSTA	7
8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
9. DA ABERTURA DE SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
10. DA FASE DE JULGAMENTO	12
11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	15
13. DOS RECURSOS	17
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	20
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
ANEXO 01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	23
ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA.....	24
ANEXO 03 - MINUTA DE CONTRATO	66
ANEXO 05 – HABILITAÇÃO	106
ANEXO 06 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	115
ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS	116
ANEXO 08 – MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO	117
ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO	118
ANEXO 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)	119
ANEXO 11 – MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO	120
ANEXO N° 12 - MODELO DO TERMO DE VISITA TÉCNICA	121
ANEXO N° 13 - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA.....	122





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026

ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE; DIRETORIA DE LIMPEZA PÚBLICA.

Torna-se público que o Município de Guaíra, CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, e a Secretaria Municipal de Administração, por meio deste Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portaria nº 696 de 22.12.2025 e alterações, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no sistema de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, no critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo de disputa **ABERTO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital. A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 424/2024, do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações, Lei Complementar Municipal n.º 001/2015 e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção e operação do aterro sanitário municipal de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada **em um único lote**, composto por 12 (doze) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo 02) do edital, sendo obrigatório ao licitante a participação em todos os itens componentes do lote.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (www.bll.org.br).

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Guaíra, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil LTDA (www.bll.org.br).

2.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil – BLL é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

2.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

2.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp85fd1469642f0>



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	3
---	--	---



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

2.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações. Contato BLL: (41) 3097-4600 / contato@bll.org.br

2.7. Demais dados para contato com o Município de Guaíra/PR:

E-mail: compras@guaira.pr.gov.br
Telefones: (44) 3645-9924/9928
Endereço: Av. Coronel Otavio Tosta, nº 126, Centro – CEP 85.980-000, Guaíra - Paraná
O atendimento será feito no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BLL

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p85fd1469642f0>





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil LTDA e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.2. **Não será concedido participação exclusiva** para as microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor do item ultrapassa o limite definido no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa anexa aos autos;

4.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. INVERSÃO DE FASES

5.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/21, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances.

5.2. As apresentações de lances, bem como o julgamento, ocorrerão após a fase de habilitação.

5.3. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no projeto básico e anexos, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

5.4. A inversão de fases permitirá a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, sem comprometer a qualidade ou a viabilidade técnica dos projetos, de modo mais eficiente, reduzindo riscos de preços inexequíveis e de problemas operacionais na execução contratual.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os critérios de habilitação e todas as suas especificações estão contidas no Anexo 05, deste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA, DA PROPOSTA

7.1. No momento de cadastrar a proposta, todos os licitantes deverão enviar a comprovação do recolhimento de quantia a título de **GARANTIA DE PROPOSTA**, anexando no campo “arquivo requerido”, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, ou seja, correspondente a **R\$ 19.428,12 (dezenove mil e quatrocentos e vinte e oito reais e doze centavos)**, como requisito de pré-habilitação, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**. (art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- seguro-garantia;
- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação na forma Art. 58 § 2º da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7.5. Caso o licitante anexe um documento em branco ou qualquer outro que não corresponda à comprovação da GARANTIA DA PROPOSTA no arquivo exigido para o cadastramento da proposta, poderá ser penalizado conforme as disposições legais aplicáveis, incluindo eventual caracterização como tentativa de fraude à licitação, nos termos da legislação vigente.

7.6. Na presente licitação, as apresentações de lances, bem como o julgamento, ocorrerão após a fase de habilitação.

7.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta**.

7.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário do fim de recebimento das propostas.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

7.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca (se for o caso);
- c) Modelo (se for o caso);

NOTA IMPORTANTE: é vedada a identificação dos proponentes licitantes, em qualquer hipótese, antes do término da fase de lances competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.

Obs.: Caso o campo "Marca" possa identificar a Proposta, por tratar-se de serviços, este campo pode

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	8
---	--	---





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ser preenchido com informações tais como: “**própria**”, “**a definir**” ou “**não se aplica**”, para que a proponente não seja desclassificada.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DE SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Após o encerramento da habilitação, o Agente de Contratação dará início à fase de lances, conforme os critérios e prazos estabelecidos neste edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, até a data e horário do fim de recebimento das propostas.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	9
---	--	---





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Global**.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. Não será determinado pela Administração lance mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

9.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.11. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**.

9.12. O envio de lances na licitação no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

proposta em ato contínuo à classificação;

9.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.21.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

9.21.2. Empresas brasileiras;

9.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.25. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.26. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível ((Acórdão nº 1455/2018 –TCU – Plenário).

PROPOSTA READEQUADA

9.27. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A documentação deverá ser anexada na plataforma BLL em "Documentos Complementares – Pós Disputa".

9.28. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

9.29. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.30. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção, se for o caso.

9.31. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Licitante.

9.32. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos limitada a **02 (duas) casas após a vírgula** e o valor global em algarismos e por extenso.

9.33. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.34. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.35. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.36. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

9.37. Após a negociação do preço e envio dos documentos complementares se for o caso, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.38. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE - PR

10.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.14. Caso seja exigido a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

11.4. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no Termo de Referência.

11.6. O prazo de início da execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

11.7. Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

11.8. Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto.

12.2. É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação. Somente será admitida a subcontratação dos seguintes serviços especializados:

12.2.1. Fornecimento e instalação de geomembrana de polietileno de alta densidade (PEAD), com espessura nominal de 2,5 mm.

12.3. Somente será permitida a subcontratação de serviços e não de mão de obra isolada.

12.4. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.6. A CONTRATADA incluirá, em todos os contratos que vier a celebrar com as SUBCONTRATADAS, dispositivos que permitam à CONTRATANTE exercer irrestrito acompanhamento e fiscalização da execução do objeto subcontratado, nos termos estabelecidos do contrato.

12.7. Quaisquer atrasos e descumprimentos contratuais decorrentes da subcontratação serão imputados exclusivamente à CONTRATADA e poderão sujeitá-la às sanções contratuais.

12.8. A CONTRATADA e as SUBCONTRATADAS responderão por infrações de postura ou de normas, violação de direitos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho ou danos a terceiros ocorridos durante a execução do contrato, não podendo ser imputada ao MUNICÍPIO DE GUAÍRA qualquer responsabilidade.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

12.9. **No caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, nos termos do artigo 122, § 1º da Lei 14.133/2021. A documentação deverá ser entregue no ato da HABILITAÇÃO TÉCNICA.**

12.10. Ao subcontratar, a CONTRATADA assumirá responsabilidade integral e exclusiva por todas as despesas e encargos – cíveis, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, compensatórios e/ou indenizatórios. Em nenhuma hipótese a responsabilidade da CONTRATADA será minorada e/ou transferida aos respectivos subcontratados.

12.11. A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

12.12. A subcontratada também deve comprovar, perante a CONTRATANTE, que está em situação regular, fiscal e trabalhista e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da CONTRATANTE.

12.13. Em atenção ao disposto no §3º do art. 122, da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.14. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou especificações, serão impugnados pela Gestão do Contrato, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

12.15. Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção de recorrer. **A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta no mínimo por 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual ou quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema (**manifestação de recurso**).

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

13.5. A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido no item 12.2, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico (no campo "**Interp. Recursos**"), contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9. O prazo para apresentação de contrarrazões, pelo sistema eletrônico (no campo "**Contrarrazão**"), ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.guaira.pr.gov.br/>

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

14.1.6. Fraudar a licitação;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

15.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

16.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do e-mail compras@guaira.pr.gov.br, ou pela Plataforma da BLL em campo próprio “**requerer impugnação**”, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Otávio Tosta, 126, centro – CEP 85.980-000, Guaíra-Paraná, Departamento de Compras.

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

16.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Município de Guaíra www.guaira.pr.gov.br pelo link Portal do Cidadão “consulta de licitações” e pela BLL www.bll.org.br.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

01. Estudo Técnico Preliminar
02. Termo de Referência
03. Minuta do Contrato
04. Habilitação
05. Modelo de proposta de preços
06. Modelo de declarações unificadas
07. Modelo de declaração as condições de entrega do objeto
08. Modelo de declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato
09. Modelo de declaração LGPD (Lei de Proteção de Dados)
10. Modelo de termo de preposto

Guaíra-PR, 04 de maio de 2026.

Graziela Barbosa de Azevedo
Pregoeira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p85fd1469642f0>





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Acesse o documento na íntegra através do link abaixo



[ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR](#)

Observação: o anexo faz parte integrante do presente processo, o documento em seu inteiro teor, estará disponível juntamente com este edital, através do site do Município de Guaíra www.guaira.pr.gov.br pelo link Compras Públicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pr85fd1469642f0>





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção e operação do aterro sanitário municipal de Guaíra/PR, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Lote: 1 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO ATERRO SANITÁRIO							
Item	Produto - Código	Produto - Descrição	CATSER	Unidade - Descrição	Quantidade - A Comprar	Cotação Máxima Unit.	Cot. Máx. Total
1	124691	Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Manutenção e Operação do Aterro Sanitário Municipal de Guaíra/PR.	817	MESES	12,00000	104.808,2500	1.257.699,00
2	124742	Fornecimento e Plantio de grama Esmeralda ou São Carlos ou Curitiba, em placas - e fornecimento e plantio.	1011	METRO QUADRADO	2.240,00000	28,0600	62.854,40
3	124744	Fornecimento e instalação de manta termo plástica, PEAD, geomembrana lisa, E=2,50mm (NBR 15352) - reparos.	11904	METRO QUADRADO	935,00000	98,5900	92.181,65
4	124745	Fornecimento e instalação de queimadores.	11372	UNIDADE	50,00000	730,9400	36.547,00
5	124746	Pedra de mão ou pedra rachão - chaminés - fornecimento e instalação.	10582	METRO CÚBICO	540,00000	124,8300	67.408,20
6	124747	Tubo de concreto	814	UNIDADE	188,00000	458,0700	86.117,16





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

		simples classe PS1, com encaixe macho e fêmea, diâmetro nominal de 300 mm, perfurado - prolongamento chaminés - fornecimento e instalação.					
7	124748	Tubo de concreto simples classe PA1, PB, diâmetro nominal de 800 mm - prolongamento poço de visita chorume - fornecimento e instalação.	814	UNIDADE	20,00000	805,6800	16.113,60
8	124750	Tela de aço soldada nervurada, CA-60, Q-283 (4,48 kg/m ²), diâmetro do fio = 6,0 mm, largura = 2,45 x 6,00 m de comprimento, espaçamento da malha = 10 x 10 cm - fornecimento e instalação.	580	UNIDADE	83,00000	850,4100	70.584,03
9	124751	Fornecimento e Instalação de bomba e sistema de recirculação de chorume.	230375	UNIDADE	1,00000	20.836,5000	20.836,50
10	124752	Análise de estabilidade de talude - inclusive laudo e ART.	21369	UNIDADE	4,00000	22.062,4000	88.249,60
11	124755	Serviços topográficos.	21369	UNIDADE	4,00000	8.273,4000	33.093,60
12	124759	Análise de solo e águas subterrâneas e superficiais.	19143	UNIDADE	40,00000	2.778,2000	111.128,00
							Soma:
							1.942.812,74

1.2. O quantitativo estimado previsto para a contratação da operação do aterro é de 703,53 toneladas ao mês de recebimento de resíduos, compreendendo os resíduos da coleta convencional, rejeito das associações de catadores e resíduos de terceiros previamente autorizados;

1.3. O preço da operação por tonelada coletada, conforme planilha de custos corresponde a R\$ 148,97 (cento e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), representando o valor mensal de R\$ 104.808,25 (cento e quatro mil, oitocentos e oito reais e vinte e cinco centavos), que no total de 12





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

meses corresponde ao Preço Total de 1.257.699,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais).

1.4. O valor global da licitação é de **R\$ 1.942.812,74 (um milhão novecentos e quarenta e dois mil e oitocentos e doze reais e setenta e quatro centavos)**.

1.5. A unidade de medida apropriada para a remuneração do serviço a ser contratado é o valor fixo mensal, conforme estabelecido na tabela anterior.

1.6. A remuneração mensal foi estabelecida com o intuito de evitar que a empresa descarte no aterro sanitário quantidades superiores ao estritamente necessário, tais como resíduos recicláveis, resíduos da construção civil provenientes de grandes geradores, entre outros. O aterro sanitário, sendo um empreendimento público localizado em uma área de propriedade do município e com uma vida útil limitada, exige que o município adote medidas para prolongar ao máximo sua utilização, promovendo a economicidade. Dessa forma, o objetivo desta licitação não é incentivar o aterramento de volumes maiores de resíduos, mas sim garantir uma operação adequada, em conformidade com a legislação ambiental e as normas técnicas da ABNT.

1.7. O prazo de vigência inicial do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses, nos termos estabelecidos pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.8. O serviço será executado de forma CONTÍNUA e COM dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.10. A proposta de preços deverá levar em consideração todos os encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, inclusive tributos, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, além de despesas com transporte, alimentação, hospedagem, mão de obra, uniformes, EPI's, materiais e equipamentos disponibilizados para a prestação do serviço, conforme planilha de custos em anexo e termos estabelecidos nesse instrumento.

1.11. A execução dos demais serviços (itens 2 a 12) pela CONTRATADA está condicionada à necessidade e à autorização prévia e expressa do Fiscal do Contrato. Os pagamentos corresponderão estritamente aos serviços autorizados e executados, conforme valores e critérios estabelecidos no Termo de Referência.

1.12. Os serviços elencados nos itens 2 a 12 integram a rotina operacional do aterro sanitário, revelando-se tecnicamente inviável o seu parcelamento em lote distinto, uma vez que a gestão operacional dos serviços deverá permanecer sob a responsabilidade de um único contratado. Essa sistemática assegura fiscalização unificada, centralização da responsabilidade contratual, compatibilidade técnica entre as atividades e maior eficiência administrativa, reduzindo riscos de descontinuidade, conflito operacional e dificuldades de coordenação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e descrição da necessidade encontram-se detalhadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo juntamente com este Termo de Referência.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	26
---	--	----





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal de Guaíra/PR. Isso inclui o fornecimento de mão de obra qualificada, maquinários adequados e todos os demais recursos necessários para atender às especificações e exigências descritas no presente Termo de Referência.

3.2. Caberá à empresa CONTRATADA a responsabilidade pela manutenção integral do Aterro Sanitário Municipal, incluindo todas as ações necessárias para assegurar o funcionamento do aterro em conformidade com a legislação vigente.

3.3. Destaca-se que a terceirização restringe-se apenas aos serviços de operação e manutenção do aterro sanitário municipal, não havendo transferência da titularidade, instituição de regime concessionário ou outorga ampla do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

3.4. O Aterro Sanitário Municipal do Município de Guaíra/PR está localizado na estrada da Faixinha, km 4, s/n, cujas as coordenadas geográficas são: 24°7'11,18" S e 54°18'14,29 O.

3.5. O Aterro Sanitário Municipal possui a Licença de Operação sob n. 6.977 emitida pelo IAT – Instituto Água e Terra do Estado do Paraná, vencida em 18/11/2017, mas em processo de renovação sob o protocolo com n. 14.917.533-4.

3.6. A presente contratação possui natureza de terceirização de atividades operacionais e de manutenção do aterro sanitário municipal, permanecendo o Município de Guaíra como titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, responsável pelo planejamento, regulação, fiscalização e diretrizes do sistema, sem transferência de titularidade, instituição de regime concessionário ou outorga ampla do serviço ao particular.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto.

4.2. É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação. Somente será admitida a subcontratação dos seguintes serviços especializados:

4.2.1. Fornecimento e instalação de geomembrana de polietileno de alta densidade (PEAD), com espessura nominal de 2,5 mm.

4.3. Somente será permitida a subcontratação de serviços e não de mão de obra isolada.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A CONTRATADA incluirá, em todos os contratos que vier a celebrar com as SUBCONTRATADAS, dispositivos que permitam à CONTRATANTE exercer irrestrito acompanhamento e fiscalização da execução do objeto subcontratado, nos termos estabelecidos do contrato.

4.7. Quaisquer atrasos e descumprimentos contratuais decorrentes da subcontratação serão imputados exclusivamente à CONTRATADA e poderão sujeitá-la às sanções contratuais.

4.8. A CONTRATADA e as SUBCONTRATADAS responderão por infrações de postura ou de normas, violação de direitos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho ou danos a terceiros ocorridos durante a execução do contrato, não podendo ser imputada ao MUNICÍPIO DE GUAÍRA qualquer responsabilidade.

4.9. **No caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, nos termos do artigo 122, § 1º da Lei 14.133/2021. A documentação deverá ser entregue no ato da HABILITAÇÃO TÉCNICA.**

4.10. Ao subcontratar, a CONTRATADA assumirá responsabilidade integral e exclusiva por todas as despesas e encargos – cíveis, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, compensatórios e/ou indenizatórios. Em nenhuma hipótese a responsabilidade da CONTRATADA será minorada e/ou transferida aos respectivos subcontratados.

4.11. A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

4.12. A subcontratada também deve comprovar, perante a CONTRATANTE, que está em situação regular, fiscal e trabalhista e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da CONTRATANTE.

4.13. Em atenção ao disposto no §3º do art. 122, da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.14. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou especificações, serão impugnados pela Gestão do Contrato, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

4.15. Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

GARANTIA DA PROPOSTA

4.16. No ato da apresentação da proposta, caberá aos licitantes comprovarem o recolhimento de quantia correspondente a 1% do valor estimado da contratação, a título de garantia de proposta (art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021);

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	28
---	--	----





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

4.17. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades, por opção do licitante:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela lei n. 14770, de 2023).

4.18. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação ou da publicação do ato que revogar ou anular o certame.

4.19. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

4.20. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar todos os documentos do Edital, devendo vistoriar o(s) local(is) dos serviços a serem prestados, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão posteriormente ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços ou de qualquer alteração contratual.

4.21. Considerando que, na presente contratação, a avaliação prévia do local de execução é relevante para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, o licitante deverá atestar que possui ciência plena das condições de execução dos serviços, facultando-se, para tanto, a realização de vistoria prévia ou a apresentação de declaração formal substitutiva.

4.22. A vistoria técnica terá caráter facultativo e poderá ser realizada pelo licitante interessado mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.23. O agendamento da vistoria deverá ser feito, preferencialmente, com o Sr. Vinicius de Ávila Ferreira, pelo telefone (44) 3642-0001, em dias úteis e dentro do horário de expediente da Administração.

4.24. O licitante que optar pela realização da vistoria deverá comparecer por meio de representante devidamente identificado, munido de documento de identificação civil e de documento expedido pela empresa que comprove sua vinculação ou autorização para a realização da vistoria.

4.25. A não realização da vistoria não impedirá a participação no certame, desde que o licitante apresente a Declaração de Renúncia à Visita Técnica, por meio da qual ateste possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo integral responsabilidade pela formulação de sua proposta e pela futura execução do objeto.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

4.26. Em nenhuma hipótese a ausência de vistoria poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das instalações, dúvidas, omissões, erros de avaliação ou pedidos de alteração contratual baseados em fatos que poderiam ter sido conhecidos na fase de planejamento da proposta.

4.27. Todos os custos associados à vistoria correrão por conta exclusiva do licitante.

4.28. O licitante que optar por realizar a vistoria terá disponibilizado pela Administração data e horário específicos, desde que não coincidentes com o agendamento de outros interessados, preservando-se a isonomia entre os participantes.

4.29. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu representante legal ou responsável técnico, conforme modelo constante do Anexo 13.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. O início da execução do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.2. A execução do serviço será realizada no seguinte endereço: Aterro Sanitário Municipal, localizado na estrada da faixinha, Km 4, s/n.

5.1.3. A execução dos serviços terá início após a realização de uma reunião de alinhamento inicial, a ser convocada após a assinatura do contrato.

5.1.4. Nessa reunião, a CONTRATADA deverá apresentar seu plano de trabalho detalhado para a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos pertinentes. Ademais, o encontro terá por objetivo alinhar o entendimento das partes sobre os seguintes aspectos contratuais: as obrigações de cada uma, os mecanismos de fiscalização, a metodologia de avaliação de resultados e o regime de sanções aplicáveis. O objetivo é assegurar uma compreensão comum antes do início efetivo dos serviços.

5.1.5. Os assuntos tratados na reunião devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou equipe de planejamento da contratação.

5.1.6. Todos os custos de operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal serão de única e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo que nenhum custo poderá ser repassado para a Prefeitura Municipal.

5.2. ROTINA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, e aos sábados das 8hs às 12hs, cabendo à CONTRATADA estar preparada para receber os resíduos. Os serviços estão alinhados com o cronograma de coleta de resíduos do município, portanto, os horários estabelecidos devem assegurar o processamento de todo o material recebido, podendo ser alterado conforme a necessidade.

5.2.2. A CONTRATADA deverá manter um controlador de acesso na guarita que será responsável por permitir o acesso dos caminhões para descarregamento dos resíduos. Tal controlador de acesso,





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

trabalhará em escala de 12 x 36 horas e também será responsável pela pesagem dos resíduos.

5.2.3. Deverá ser efetuado o monitoramento e a pesagem dos resíduos, com o objetivo de identificar a eventual presença de materiais proibidos. Paralelamente, deverá ser realizado o controle e o registro de acesso de pessoas e veículos, orientando os veículos para a área designada para descarga.

5.2.4. Os caminhões devem ser pesados ao ingressar no aterro, enquanto estão carregados, para registro do peso bruto. Antes de deixarem o aterro, devem passar por uma nova pesagem para registro da tara, permitindo o cálculo do peso líquido e, conseqüentemente, a quantificação dos resíduos descartados.

5.2.5. Cabe à CONTRATADA executar o espalhamento, a compactação e o recobrimento dos resíduos. Após a descarga dos resíduos na área de disposição, devem ser iniciados os procedimentos de espalhamento e compactação utilizando um trator de esteiras, trabalhando contra a camada em formação até atingir a cota final da célula de trabalho. Esse espalhamento inicial deve resultar em uma camada com espessura uniforme, alinhada aos padrões ideais de eficiência de compactação dos equipamentos, garantindo a homogeneização dos resíduos.

5.2.6. Para garantir uma relação custo/benefício ideal nos serviços de compactação, é necessário realizar, no mínimo, cinco passadas sobre a camada de resíduos. A compactação deve ser executada na inclinação 1V:3H, independentemente do sentido (ascendente ou descendente). Essa prática permite uma concentração adequada do peso do equipamento sobre as esteiras, otimizando a redução do volume dos resíduos de maneira mais eficiente.

5.2.7. Os resíduos devem ser dispostos em camadas com espessura máxima de 20 centímetros cada. A compactação de cada camada será feita por um trator de esteiras, que deverá percorrer toda a área da camada com um mínimo de cinco passadas, visando atingir a densidade adequada.

5.2.8. Visando o não comprometimento da estabilidade do maciço, não serão admitidas frentes de trabalho com alturas superiores a 4 metros. A cobertura das células com solo ou material inerte, deverá ser continuamente executada, com o avanço da frente de disposição, evitando-se a exposição de resíduos;

5.2.9. A frente de trabalho deve ser coberta com lona sempre que houver a ocorrência de exposição da mesma por um período mais significativo, por exemplo, superior a 24 (vinte e quatro) horas. Salvo em casos em que a incidência de chuvas seja demasiada, impossibilitando a exploração da jazida e os serviços de cobertura. Tão logo as condições climáticas permitam, normalmente dois dias após a última precipitação, os serviços de cobertura devem ser retomados;

5.2.10. O material de cobertura dos resíduos será oriundo da área do próprio aterro. Nos casos em que não houver solo disponível para a cobertura da célula, caberá à CONTRATADA a responsabilidade de providenciar a exploração de uma jazida. O local para essa exploração deverá ser definido em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO e devidamente aprovado por ela.

5.2.11. O acesso interno às frentes de operação deve ser mantido sempre em bom estado de conservação, com revestimento de brita graduada, de forma a permitir o trânsito de veículo sob quaisquer condições climáticas;

5.3. TIPOS DE REÍDUOS QUE PODERÃO SER RECEBIDOS NO ATERRO SANITÁRIO

5.3.1. Os resíduos a serem recebidos para destinação final encontram-se definidos na Norma

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	31
---	--	----





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Técnica da ANBT- NBR 10.004, como sendo resíduos sólidos urbanos.

5.3.2. Não serão admitidos os seguintes resíduos:

- a) Resíduos da construção civil;
- b) Resíduos hospitalares;
- c) Resíduos Industriais;
- d) Materiais como baterias de veículos automotores, pneus, pilhas, baterias de celular;
- e) Materiais contendo mercúrio e outros agentes tóxicos e perigosos indicados em norma;
- f) Resíduos cuja destinação final, segundo a legislação, deve ser realizada pela fonte geradora e que possuem logística reversa obrigatória.

5.3.3. Os resíduos provenientes de varrição, podas de árvores e os resíduos volumosos deverão ser encaminhados para áreas de bota-fora devidamente licenciadas.

5.3.4. Só serão recebidos resíduos de veículos de coleta do município e devidamente cadastrados junto à responsável pela operação do Aterro Sanitário Municipal e resíduos de terceiros previamente autorizados pela CONTRATANTE.

5.4. INSTALAÇÕES E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

5.4.1. O Aterro Sanitário Municipal atualmente dispõe da seguinte infraestrutura:

- a) Guarita
- b) Balança rodoviária eletrônica para pesagem de resíduos
- c) Reservatório de 1.000 litros
- d) Padrão bifásico de energia

5.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo mobiliário, linhas telefônicas, equipamentos de informática, internet, materiais de escritório e demais materiais administrativos necessários à execução dos serviços, devendo, ainda, providenciar contêiner, módulo habitável ou outro espaço físico equivalente, adequado para a instalação e funcionamento desses equipamentos, atendendo às condições mínimas de segurança, organização e operação.

5.4.3. Todos os custos referentes aos serviços e equipamentos necessários para o início da operação, deverão estar inclusos nos custos mensais dos serviços.

5.4.4. Quaisquer benfeitorias ou ampliações na estrutura administrativa, a fim de melhorar as condições de trabalho da CONTRATADA, poderão ser realizadas, desde que aprovadas pelo CONTRATANTE.

5.4.5. O local deve possuir sistema de comunicação interno e externo, para, pelo menos, permitir seu uso em ações de emergência.

5.4.6. A empresa que vier a ser CONTRATADA deverá possuir, quando da assinatura do contrato, e durante todo o seu período de vigência, instalações de apoio necessárias à execução dos serviços, que serão utilizados na execução do objeto, com características, dimensões e demais especificações técnicas e administrativas compatíveis com o objeto dos serviços executados.

5.5. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.5.1. Compete ao Município promover a renovação da licença de operação do aterro sanitário

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	32
---	--	----





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

perante o órgão ambiental competente, bem como responder pelos atos administrativos próprios do titular do serviço e pelo atendimento das condicionantes que não integrem o escopo operacional contratado.

5.5.2. Compete à CONTRATADA cumprir, durante a execução do contrato, todas as obrigações legais e operacionais relacionadas às atividades que integram o escopo da contratação, observando a legislação ambiental aplicável, as normas técnicas pertinentes e as determinações da fiscalização contratual.

5.5.3. Caberá ainda à CONTRATADA fornecer, sempre que solicitado, relatórios, medições, informações operacionais, registros de controle, laudos, ARTs e demais subsídios técnicos relacionados às atividades por ela executadas, necessários à instrução do processo de renovação da licença ambiental ou à comprovação do cumprimento das obrigações legais inerentes ao contrato.

5.5.4. A documentação técnica a ser fornecida pela CONTRATADA restringe-se às atividades compreendidas no objeto contratado, não lhe sendo transferida a titularidade do serviço nem a responsabilidade exclusiva pela obtenção ou manutenção do ato administrativo de licenciamento.

5.6. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

5.6.1. CONTROLE DE ACESSO AO ATERRO SANITÁRIO E PESAGEM DOS RESÍDUOS

5.6.1.1. A CONTRATADA deverá impedir a entrada de pessoas não autorizadas no Aterro Sanitário. Para isso, deverá ser realizado um controle efetivo de portaria, durante todos os dias e períodos de operação, com controle de todas as entradas e saídas de pessoas e veículos.

5.6.1.2. É terminantemente proibida a catação, seleção de materiais e permanência de pessoas não autorizadas ou animais no interior do Aterro Sanitário Municipal.

5.6.1.3. A CONTRATADA deverá manter um controlador de acesso na guarita que será responsável por permitir o acesso de pessoas autorizadas e dos caminhões para descarregamento dos resíduos. Tal controlador de acesso trabalhará em escala de 12 x 36 horas e também será responsável pela pesagem dos resíduos.

5.6.1.4. Todos os veículos transportadores de resíduos serão pesados na entrada e na saída do aterro sanitário para a determinação do peso líquido dos resíduos a ele destinados, não sendo permitida a utilização de tara fixa.

5.6.1.5. Os caminhões devem ser pesados ao ingressar no aterro, enquanto estão carregados, para registro do peso bruto. Antes de deixarem o aterro, devem passar por uma nova pesagem para registro da tara, permitindo o cálculo do peso líquido e, conseqüentemente, a quantificação dos resíduos descartados.

5.6.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionário, devidamente treinado para a execução de inspeção visual do tipo de resíduos direcionados ao aterro, evitando-se o recebimento de qualquer resíduo não caracterizado como resíduo sólido urbano e de origem domiciliar ou equiparado. No caso de verificação de resíduos de construção e demolição (RCD), resíduos perigosos, resíduos especiais e resíduos de serviços de saúde, o veículo deverá ser retido e o Engenheiro(a) Responsável pela operação do Aterro Sanitário, juntamente com o Fiscal do Contrato, deverão ser acionados para as devidas providências.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

5.6.1.7. Durante a descarga dos resíduos, toda anormalidade ou dúvidas que surgirem na operação por parte dos funcionários da CONTRATADA sobre os materiais descarregados devem ser informadas imediatamente ao Engenheiro(a) Responsável pela operação do Aterro Sanitário para as devidas providências.

5.6.1.8. Deverá ser realizado o controle diário de pesagem dos resíduos que entram e saem do aterro sanitário. As medições precisam ser registradas e fornecidas para permitir a verificação adequada da quantidade de resíduos sólidos coletados.

5.6.1.9. Os bilhetes (tickets) emitidos no ato da pesagem deverão conter obrigatoriamente a placa veículo, o horário, empresa, e o tipo de resíduo a ser descarregado, além do peso bruto, peso líquido e a tara do veículo coletor. Estes tickets deverão ser emitidos em 2 (duas) vias, sendo uma via da Prefeitura municipal e uma para a operadora do aterro e deverão ser arquivados em mídia digital por um período mínimo de 5 anos.

5.6.1.10. Ao final de cada período de medição a contratante deverá apresentar relatório das pesagens e serviços realizados.

5.6.2. ESPALHAMENTO, COMPACTAÇÃO E RECOBRIMENTO DOS RESÍDUOS

5.6.2.1. A CONTRATADA será responsável pelo espalhamento, compactação e recobrimento dos resíduos;

5.6.2.2. Os resíduos recebidos no aterro deverão ser dispostos em células com altura entre 3 (três) e 4 (quatro) metros, formadas por camadas compactadas sucessivas de 0,20 metros de espessura.

5.6.2.3. A compactação dos resíduos deverá ser realizada com, no mínimo, cinco passadas do trator de esteiras sobre cada camada de resíduos, garantindo assim a densidade e a estabilidade necessárias para a formação adequada das células de disposição.

5.6.2.4. O recobrimento diário do lixo compactado será realizado com uma camada de solo com espessura variável entre 15 cm e 20 cm, podendo ser ajustada conforme critério da FISCALIZAÇÃO.

5.6.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer os funcionários necessários para realizar a coleta de detritos que forem tombados ou carregados pelo vento, garantindo a limpeza e a manutenção adequada das áreas do aterro sanitário e seu entorno.

5.6.2.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo bom estado de conservação dos taludes no aterro, não podendo, em nenhuma hipótese, ocorrer vazamentos de chorume para o exterior das células de disposição de resíduos.

5.6.2.7. Em nenhuma hipótese a parcela de lixo entregue no aterro deverá permanecer sem cobertura por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

5.6.2.8. Em hipótese alguma os taludes de resíduos poderão apresentar canaletas resultantes de processos erosivos ou apresentar rachaduras e fissuras.

5.6.3. ESCAVAÇÃO E FORNECIMENTO DE TERRA

5.6.3.1. O material utilizado para a cobertura dos resíduos deverá ser proveniente da área do próprio aterro, sempre que disponível.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

5.6.3.2. Quando não houver solo disponível para a cobertura da célula, a CONTRATADA deverá providenciar a exploração de uma jazida, em local a ser determinado em comum acordo e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

5.6.3.3. A CONTRATADA será integralmente responsável por todas as providências necessárias para a operação da nova jazida, incluindo a escavação, transporte e aplicação do material escavado. O local da escavação e o Aterro Sanitário deverão estar dentro de um raio máximo de 15 (quinze) quilômetros. Essa medida visa garantir a eficiência operacional e a minimização de custos.

5.6.4. PLANTIO DE GRAMA E CERCA VIVA

5.6.4.1. A CONTRATADA deverá realizar a proteção dos taludes das células de depósito de resíduos por meio de plantio de grama, cuja espécie será especificada pela FISCALIZAÇÃO, podendo ser São Carlos (para áreas sombreadas) ou Esmeralda (para áreas ensolaradas). O sistema de plantio adotado será o de leivas, que consiste na aplicação de placas de grama já desenvolvidas, transportadas e instaladas diretamente no local desejado.

5.6.4.2. A manutenção, plantio e conservação da grama será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizada tanto nas células em execução quanto nas células finalizadas, garantindo a proteção contínua dos taludes contra erosão e a preservação da estabilidade do solo.

5.6.4.3. Os serviços serão considerados aceitos pela FISCALIZAÇÃO quando as plantas apresentarem perfeito estado de vigor e sanidade, com cobertura total do solo nas áreas a serem protegidas, não excluindo a CONTRATADA da obrigação constante de manutenção.

5.6.4.4. A fixação das leivas ou placas de grama poderá ser realizada utilizando ripas de madeira ou bambu, grampos de ferro, estacas de madeira, entre outros métodos.

5.6.4.5. A manutenção de toda a área verde do empreendimento é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, bem como o plantio e o replantio de mudas de eucalipto e/ou nativas. As mudas de árvores serão fornecidas pelo Município, competindo à CONTRATADA todas as demais obrigações associadas às atividades de plantio, irrigação e conservação.

5.6.5. DRENOS VERTICAIS DE GASES E QUEIMADORES

5.6.5.1. A CONTRATADA será responsável por dar continuidade à implantação e execução do sistema de drenos verticais de gases existentes.

5.6.5.2. Os drenos verticais devem possuir um diâmetro de 1,85 m e serem executados com tubos de concreto perfurados, diâmetro interno de 30 cm, e revestidos por uma tela de aço soldável nervurada do tipo q238 (4,48 kg/m²), com fio de 6,0 mm e dimensões de 2,45 x 6,00 m.

5.6.5.3. O interior dos drenos deverá ser preenchido com rachão.

5.6.5.4. Ao final do alteamento da respectiva etapa da célula e do consequente alteamento de cada dreno componente da etapa, será instalado um queimador de gases (flare), para evitar a emissão direta dos gases para a atmosfera. Para tanto, deverá ser efetuada a implantação de uma camada de ancoragem de concreto no topo do último tubo-dreno para fixação de um tubo de aço galvanizado o qual conterà na extremidade de topo um queimador de gás de ferro fundido ou aço galvanizado.

5.6.5.5. A empresa CONTRATADA será responsável pelo controle e operacionalização do sistema de captação de gases, de forma a assegurar o pleno funcionamento do sistema, desde a captação até





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

a queima destes efluentes gasosos de forma segura.

5.6.5.6. Caberá à CONTRATADA a instalação dos queimadores nas chaminés tanto da célula já concluída quanto da célula em operação (após sua finalização), responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

5.6.6. MONITORAMENTO DAS ÁGUAS E DOS LIXIVIADOS (CHORUME)

5.6.6.1. A CONTRATADA, deverá realizar o monitoramento do lixiviado, do lençol freático, das águas superficiais e do solo situados nas proximidades do aterro. Os serviços de análise físico-química e microbiológica devem abranger todas as etapas, desde a coleta das amostras até a emissão e entrega dos laudos e relatórios finais.

5.6.6.2. Deverão ser apresentados à prefeitura Municipal, as custas da CONTRATADA, a análise de águas subterrâneas, superficiais, dos lixiviados (chorume) e do solo a cada 6 meses. Os serviços devem abranger todos os poços de monitoramento e as lagoas de tratamento.

5.6.6.3. Os parâmetros a serem apresentados devem seguir os exigidos na Portaria do IAP 259/2014 e legislações pertinentes vigentes.

5.6.6.4. As análises e coletas das amostras deverão ser realizadas por laboratórios que possuem certificação de qualificação para análises de matrizes ambientais, conforme Resolução CEMA 100/2017, Portaria do IAP 265/2014 e Portaria do IAP 259/2014;

5.6.6.5. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade de, após a conclusão das análises físico-químicas e microbiológicas, apresentar todos os dados em formato físico e digital, devidamente protocolados na prefeitura, para serem disponibilizados à fiscalização do contrato.

5.6.6.6. A primeira coleta de amostras deverá ocorrer no mesmo dia em que a CONTRATADA assuma a operação, estabelecendo-se assim um parâmetro inicial das operações.

5.6.7. MONITORAMENTO GEOTÉCNICO E SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS

5.6.7.1. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento geotécnico das áreas aterradas. O monitoramento deverá compreender o controle de deslocamentos verticais e horizontais, tanto da célula existente como a da célula em operação.

5.6.7.2. O monitoramento deverá ser realizado semestralmente por meio da leitura de “marcos superficiais” que serão instalados na célula existente e na nova célula.

5.6.7.3. Qualquer detecção de alteração anômala, seja de efluentes, massas de água, gases, bem como na estabilidade geotécnica do maciço, deverão ser imediatamente informada a CONTRATANTE, visando garantir a segurança ambiental e vizinha de todo o complexo do aterro;

5.6.7.4. A CONTRATADA deverá contar com serviços de topografia para levantamentos planialtimétrico e controle de todas as atividades na área do aterro sanitário como, por exemplo, plantio de grama e volume da camada de resíduos aterrados.

5.6.7.5. A CONTRATADA deverá realizar levantamentos planialtimétricos periódicos da camada de resíduos aterrados, na frequência determinada pelo Engenheiro Responsável pela operação do Aterro Sanitário, com o objetivo de calcular o volume de resíduos depositados, permitindo o monitoramento da densidade de compactação dos resíduos.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

5.6.7.6. Com a decomposição dos resíduos ao longo do tempo, o maciço do aterro sofre recalques, tornando essencial o monitoramento contínuo para avaliar sua estabilidade, prever as cotas finais e estimar a vida útil do empreendimento.

5.6.7.7. A CONTRATADA será responsável por apresentar todos os dados obtidos após a conclusão dos levantamentos topográficos e monitoramento geotécnicos em arquivos digitais, tais como planilhas e arquivos executáveis no software AUTOCAD. Além disso, deverá fornecer cópias impressas desses documentos, devidamente protocoladas na prefeitura, para serem disponibilizadas à fiscalização do contrato.

5.6.7.8.A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e instalação dos marcos superficiais de monitoramento geotécnico tanto para a célula já encerrada quanto para a nova célula.

5.6.8. SISTEMA DE ÁGUAS PLUVIAIS

5.6.8.1. A CONTRATADA será responsável pela implementação do sistema de drenagem para as águas decorrentes de precipitações pluviométricas, empregando métodos de engenharia adequados e alinhados com o progresso da operação da célula de disposição de resíduos.

5.6.8.2. O sistema deve assegurar o rápido e completo escoamento das águas pluviais incidentes sobre a célula de disposição de resíduos, evitando que essas águas entrem em contato com as áreas contaminadas do Aterro e desencadeiem processos erosivos.

5.6.8.3. Toda a água pluvial captada deverá ser conduzida, por meio do sistema de drenagem, até o corpo receptor mais próximo do Aterro Municipal, garantindo-se que, em nenhum momento, ocorra a contaminação dessa água pelos resíduos ou pela camada final de argila das células. É essencial assegurar que o sistema funcione de maneira eficiente, preservando a qualidade da água e evitando qualquer impacto ambiental.

5.6.8.4. A CONTRATADA deverá realizar manutenção do sistema de drenagem pluvial existente e providenciar implantação de novas redes de drenagem conforme a necessidade rotineira do aterro, com o objetivo de afastar ao máximo a entrada das águas pluviais nas drenagens de chorume e maciço de resíduos.

5.6.8.5. Os materiais necessários para execução dos sistemas de drenagem serão fornecidos pela CONTRATANTE.

5.6.9. SISTEMA DE MANUTENÇÃO DAS LAGOS DE CHORUME

5.6.9.1. A CONTRATADA será responsável por coletar e recircular no maciço o lixiviado (chorume) produzido na célula de disposição de resíduos, utilizando para isso métodos como bomba de recalque ou caminhão pipa, conforme a necessidade e viabilidade técnica.

5.6.9.2. A CONTRATADA será responsável pela remoção dos resíduos sobrenadantes das lagoas, bem como pela execução de serviços de manutenção nas áreas do entorno, incluindo capina, roçagem e demais serviços gerais necessários para garantir a preservação e o funcionamento adequado desses locais.

5.6.9.3. A CONTRATADA será responsável pela limpeza do fundo das lagoas de chorume, além de realizar o reparo de furos, rasgos e avarias identificadas na manta de PEAD durante o processo de limpeza das geomembranas. Essa atividade visa garantir a integridade e o correto funcionamento do





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

sistema de contenção de chorume.

5.6.10. GEOMEMBRANA PEAD

5.6.10.1. A CONTRATADA será responsável pelo reparo e manutenção da geomembrana de polietileno de alta densidade (PEAD) existente no Aterro Sanitário. Para os reparos, deverão ser utilizadas geomembranas com as mesmas características, propriedades e espessura da geomembrana existente. Todos os custos, materiais e mão de obra relacionados à execução deste serviço serão arcados integralmente pela CONTRATADA.

5.6.11. MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS E DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL

5.6.11.1. As estradas deverão ser mantidas em bom estado de conservação, utilizando-se, para isso, materiais específicos para estradas, como brita graduada ou cascalho ou qualquer material necessário disponibilizado pela CONTRATANTE. Essa prática visa garantir a trafegabilidade e a segurança das vias, adequando-as às necessidades operacionais.

5.6.11.2. A brita graduada para a conservação das estradas será fornecida pela CONTRATANTE.

5.6.11.3. Toda a área de abrangência da célula de recebimento de resíduos e do aterro sanitário deverá ser mantida em boas condições de limpeza e conservação, garantindo que a vegetação esteja devidamente roçada nas regiões das células de disposição de resíduos, estrada de acesso e lagoas de chorume.

5.6.11.4. A CONTRATADA deverá manter e conservar o portão de acesso e a cerca que circunda a área do Aterro Sanitário Municipal, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas e animais.

5.6.11.5. A CONTRATADA deverá também manter em condições adequadas, inclusive realizar a manutenção, das instalações de apoio presente no aterro sanitário como, por exemplo, guarita, rede de esgoto, abastecimento de água e luz.

5.6.11.6. A área do Aterro Sanitário e adjacentes deverá ser mantida limpa, roçada e capinada e as instalações fixas deverão ser mantidas na mais perfeita organização e limpeza.

5.6.11.7. Diariamente, deve-se realizar a remoção dos resíduos esvoaçantes provenientes da ação do vento, pelo trânsito de veículos de transporte dos resíduos e de eventuais problemas operacionais, bem como realizar a limpeza, varrição de toda extensão das vias internas do Aterro Sanitário.

5.6.11.8. A CONTRATADA fica obrigada a executar reparos ou instalar novas geomembranas de PEAD quando constatados danos nas existentes, garantindo que as novas tenham espessura idêntica às atualmente instaladas.

5.6.11.9. A CONTRATADA será responsável pela manutenção e limpeza de toda drenagem pluvial existente, incluindo as canaletas no pé do talude, escadas hidráulicas no maciço encerrado e caixas de passagem.

5.6.11.10. A CONTRATADA será responsável pela manutenção do sistema de drenos de chorume do Aterro Sanitário Municipal. O chorume deverá ser drenado e conduzido ao sistema de tratamento, de forma eficiente, preservando as águas subterrâneas de qualquer tipo de contaminação e minimizando a pressão dos efluentes líquidos sobre a massa de resíduos.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

5.6.11.11. A CONTRATADA deverá realizar também o aceiro da cerca que circunda a área do Aterro Sanitário.

5.6.12. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

5.6.12.1. Os equipamentos são fundamentais para a operação adequada do aterro sanitário e, por isso, devem estar em perfeitas condições de uso e disponíveis para a execução dos serviços licitados. Além disso, é obrigatório que esses equipamentos tenham, no máximo, dez anos de fabricação, garantindo assim sua eficiência e conformidade com as necessidades operacionais.

5.6.12.2. Devem ser disponibilizados, no mínimo os seguintes equipamentos:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Caminhão Basculante com capacidade mínima operacional de 10m ³	1
Trator de esteira (ou similar) com no mínimo 14,0 toneladas	1
Retroescavadeira/ Escavadeira	1
Roçadeira costal movida à gasolina	2

Obs: Para fins de similaridade, serão aceitos apenas equipamentos sobre esteiras, sendo vedado o uso de modelos sobre pneus. Adicionalmente, os equipamentos devem apresentar peso mínimo de 14 toneladas, especificação necessária para garantir a eficiência na compactação dos resíduos.

5.6.12.3. Os veículos e equipamentos deverão contar com operadores devidamente habilitados e com combustível necessário para desempenhar as funções correlatas.

5.6.12.4. Todos os veículos deverão estar com sua documentação obrigatória regularizada, conforme a legislação vigente.

5.6.12.5. Os veículos e equipamentos utilizados poderão ser objeto de locação, desde que atendam aos requisitos estabelecidos. Neste caso a CONTRATADA deverá apresentar o Contrato de Locação.

5.6.12.6. As marcas, modelos e demais características dos veículos propostos para a execução dos serviços ficam a critério da CONTRATADA.

5.6.12.7. Os veículos e equipamentos deverão ser disponibilizados para serviço abastecidos, equipados e mantidos em perfeitas condições de segurança, funcionamento, conservação e limpeza.

5.6.12.8. Os veículos e equipamentos necessários para a execução dos serviços deverão ser dimensionados de forma a garantir capacidade e qualidade suficientes para atender, de maneira adequada, às demandas do contrato.

5.6.12.9. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de manutenção preventiva de seus equipamentos a CONTRATANTE, e quando solicitado, os relatórios referentes a essa manutenção.

5.6.12.10. A CONTRATADA deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção ou avariados. Em hipótese nenhuma será admitido um número menor da





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

frota, especificado no item 5.6.12.2, deste Termo de Referência.

5.6.12.11. Os veículos/equipamentos que apresentarem problemas de qualquer natureza, impeditivos de utilização na execução dos serviços contratados, deverão ser substituídos imediatamente por outro que atenda plenamente as necessidades e exigências contratuais.

5.6.12.12. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

5.6.12.13. A idade dos veículos não poderá ultrapassar 10 anos de fabricação.

5.6.12.14. Após o recebimento da ordem de serviço a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para mobilização e apresentação do maquinário para vistoria. Caso seja necessária alguma correção ou substituição do maquinário, a empresa deverá fazê-lo entre em até 10 (dez) dias corridos.

5.6.13. CORPO TÉCNICO, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.6.13.1. A composição da mão de obra necessária para a operação do aterro municipal deve ser constituída, no mínimo, pelos seguintes colaboradores:

COLABORADORES	QUANTIDADE
Responsável Técnico (Engenheiro Civil, Sanitarista ou Ambiental)	1
Motorista	1
Operador de máquinas	1
Guardião escala 12x36	2
Auxiliar de serviços gerais / operador de máquina costal	2

5.6.13.2. Todos os colaboradores devem apresentar-se devidamente uniformizados e equipados com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), conforme as normas de segurança e as exigências específicas da função desempenhada.

5.6.13.3. Os encargos sociais, trabalhistas, uniformes, EPI's e demais custos relacionados à composição da mão de obra serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à administração pública qualquer ônus ou despesa adicional referente a esses itens. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento de todas as obrigações legais e normativas pertinentes à contratação e manutenção de seus colaboradores.

5.6.13.4. Os uniformes e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) devem ser mantidos em perfeitas condições de asseio e conservação, sendo obrigatória a substituição imediata sempre que apresentarem desgaste, danos ou não estiverem em condições adequadas de uso e funcionamento. A CONTRATADA é responsável por garantir que todos os colaboradores utilizem uniformes e EPIs apropriados e em conformidade com as normas de segurança e higiene ocupacional.

5.6.13.5. Quanto à qualidade dos uniformes e EPIs, a empresa deve seguir as Normas Regulamentadoras NRs - procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho, de observância





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

obrigatória às empresas privadas e deverá comprovar quando da execução dos serviços;

5.6.13.6. Os uniformes deverão atender as especificações da NBR 15.292 (norma para vestuário de alta visibilidade);

5.6.13.7. Devem ser entregues 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.6.13.8. O uniforme e crachá deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da contratação do empregado para prestar serviços ao Município.

5.6.13.9. Os EPI's devem ser entregues no primeiro dia de trabalho de cada empregado, não sendo permitida a execução de serviço sem que esteja portando o EPI's`.

5.6.13.10. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor do contrato juntamente com a documentação referente a prestação de serviço do período mensal correspondente;

5.6.13.11. Não será permitido que o empregado assumo seu posto de trabalho se não estiver uniformizado e portando os EPI's obrigatórios;

5.6.13.12. A carga horária mínima exigida para o responsável técnico será de 8h00 (oito horas) semanais, devendo os dias e horários de sua presença no Aterro Sanitário Municipal de Guaíra ser fixados em quadro de avisos, garantindo assim a devida supervisão e acompanhamento técnico das atividades.

5.6.13.13. A direção geral e a responsabilidade técnica dos serviços serão de responsabilidade do(s) técnico(s) designado(s) pela CONTRATADA. O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) possuir registro profissional ativo na categoria competente (CREA ou Conselho Profissional pertinente), garantindo a conformidade com as exigências técnicas e legais do contrato.

5.6.13.14. A substituição do profissional responsável técnico só poderá ser realizada após aprovação prévia da Prefeitura, exceto em casos de força maior. Nesses casos, a CONTRATADA deverá comunicar a mudança com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, comprovando que o novo(s) responsável(is) técnico(s) atende(m) a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.6.13.15. A CONTRATADA deverá responder por todas as despesas e obrigações relativas: ao recrutamento; salários; encargos sociais trabalhistas e de previdências; adicionais; horas extras; vale transporte; vale alimentação; cesta básica; assistência médica e odontológica; seguro contra acidentes e quaisquer implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis de Trabalho e legislações correlatas, assim como exigências contratuais.

5.6.13.16. A CONTRATADA deverá fornecer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do início da prestação do serviço uma planilha-resumo com as informações dos empregados que prestarão serviços, com os seguintes dados: nome completo, foto, número de RG e CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios que receberá e horário de trabalho.

5.6.14. HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	41
---	--	----





Estado do Paraná
MUNICIPIO DE GUAÍRA

5.6.14.1. Os serviços serão prestados nos seguintes horários, de acordo com a função desempenhada:

- a) 1 (um) operador de máquinas, 1 (um) motorista) e 2 (dois) auxiliares de serviços gerais/operador de máquina costal, trabalharão no período DIURNO, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas;
- b) 2 (dois) guardiões com escala de 12 x 36 horas.
- c) Responsável Técnico: 8 horas semanais

5.6.14.2. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

5.6.14.3. Os serviços estão alinhados com o cronograma de coleta de resíduos do município, portanto, os horários estabelecidos devem assegurar o processamento de todo o material recebido, podendo ser alterado conforme a necessidade.

5.6.15. CAPACITAÇÕES

5.6.15.1. No prazo de até 60 (sessenta) dias do início da atividade do empregado, este deverá ser submetido à treinamento, com orientações acerca de segurança no trabalho, relações interpessoais e correta operação dos equipamentos – duração mínima de 8h.

5.6.15.2. No prazo de até 60 (sessenta) dias do início da atividade do empregado, este deverá ser submetido a treinamento referente à resíduos sólidos – duração mínima de 2h.

Obs.: As capacitações mencionadas acima poderão ser contratadas com empresas especializadas ou, ainda, ser realizadas pela própria empresa, sendo comprovada mediante apresentação dos certificados e/ou declarações emitidas pela própria empresa.

5.6.16. FORNECIMENTO DE MATERIAIS

5.6.16.1. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais para Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal e outros que se fizerem necessários, ressalvados os materiais que a Prefeitura Municipal se comprometer a disponibilizar, de acordo com o Termo de Referência.

5.6.16.2. A CONTRATADA deverá encaminhar os certificados ou laudos ou fichas técnicas oficiais dos materiais utilizados de forma a comprovar as especificações técnicas requeridas.

5.7. GARANTIA DO CONTRATO

5.7.1. Para a garantia de execução dos serviços e assegura a plena execução do presente instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar garantia em uma das seguintes modalidades previstas no § 1º, do artigo 96, da Lei Federal 14.133/21:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

5.7.2. Será exigida do licitante vencedor a garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme artigo 98 da Lei Federal 14.133/21.

5.7.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

5.7.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.7.5. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término do prazo contratual e de suas eventuais prorrogações.

5.7.6. A garantia servirá como um respaldo financeiro para a Administração em casos de falhas na execução dos serviços, problemas de manutenção ou necessidade de correções posteriores.

5.7.7. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

5.7.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.7.9. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

5.7.10. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.7.11. O prazo da garantia será, no mínimo, um ano superior ao prazo previsto no contrato, devendo ser ajustado em caso de alterações na vigência deste.

5.7.12. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a CONTRATADA deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

5.7.13. O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à CONTRATADA, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA, no curso de vigência deste Contrato.

5.7.14. Não ocorrendo o disposto no item anterior, após o cumprimento fiel e integral do contrato e comprovação de quitação de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito pela CONTRATADA.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

5.7.15. Havendo prorrogação contratual ou aditamento do quantitativo fica obrigada a CONTRATADA a realizar a prorrogação ou recalculando o valor da garantia prestada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O Ato de Designação de Fiscal e Gestor encontra-se detalhado em arquivo específico anexo juntamente com este Termo de Referência.

6.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.9. Durante a execução do objeto, o gestor do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo, quando necessário, para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.10. O gestor do contrato apresentará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, utilizando-se das informações obtidas com o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e de outros documentos de aferição de qualidade.

6.11. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), havendo o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, e/ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, e/ou





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

b) deixar de utilizar materiais, insumos e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, e/ou utilizá-los com qualidade e/ou quantidade inferior à demandada.

Obs.: a aferição do cumprimento do objeto contratado será feita através de relatório mensal pelo fiscal de contrato atestando que os procedimentos foram corretamente observados no mês de referência e os critérios estabelecidos no projeto básico e demais documentos norteadores foram integralmente respeitados.

6.12. As comunicações entre o Município e a CONTRATADA serão realizadas através do PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA, que deverá disponibilizar e-mail e telefone de contato para os avisos, requisições/ordens de serviços e demais comunicações.

6.13. Será responsabilidade do PREPOSTO fazer a verificação periódica da caixa de mensagens do endereço de correspondência eletrônica indicado.

6.14. O telefone de contato indicado deverá estar disponível durante todo o horário comercial, a fim de que as requisições de serviços sejam atendidas dentro do prazo indicado neste Termo de Referência.

6.15. Todas as comunicações do PREPOSTO ao Município devem ser dirigidas ao GESTOR DO CONTRATO.

7. PAGAMENTO

7.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Relatório técnico descritivo das atividades executadas no período previamente aprovado pela Unidade Requisitante.

7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

7.1.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

7.1.4. Regularidade Fiscal Federal Unificado;

7.1.5. Regularidade Fiscal do FGTS;

7.1.6. Regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.7. Regularidade Fiscal Estadual;

7.1.8. Regularidade Fiscal Municipal;

7.1.9. Certidão Negativa emitida pelo conselho de classe em que o profissional e a empresa se encontram registrados;

7.1.10. Comprovante de quitação da última folha de pagamento, decorrente da contratação realizada.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

7.3.1. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

7.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

7.5. É VEDADA À CONTRATADA A VINCULAÇÃO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO MENSAL DOS SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS AO RECEBIMENTO DO VALOR AFETO AO CONTRATO CELEBRADO COM A CONTRATANTE.

7.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.7. Poderão ser descontados do pagamento referente à prestação mensal dos serviços, as glosas referentes às faltas dos funcionários sem reposição e multas previstas no item INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS – IMR, e no capítulo atinente às sanções administrativas deste Termo de Referência.

7.8. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Guaíra, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.9. O município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.10. Pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.11. Considerando que os serviços são contínuos, os pagamentos serão realizados proporcionalmente à parcela de serviço executada, em conformidade com os critérios de aferição estabelecidos no presente Termo de Referência.

7.12. A avaliação dos serviços executados será realizada com base nos resultados alcançados em relação ao objeto contratado, incluindo a verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos e da qualidade exigida. Caberá à CONTRATADA a apresentação de relatório detalhado dos serviços prestados, acompanhado da relação dos materiais utilizados, como parte integrante do processo de avaliação.

7.13. A conformidade do material utilizado na execução dos serviços será verificada, devendo a CONTRATADA apresentar documento contendo a relação detalhada dos materiais empregados, em conformidade com o estabelecido no contrato. O documento deverá informar, obrigatoriamente, as quantidades e as especificações técnicas dos materiais, tais como: marca, modelo, forma de uso, data de fabricação e número de identificação.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

7.14. Todas as ocorrências serão registradas pelo GESTOR/FISCAL DO CONTRATO, e notificadas à CONTRATADA para correção, de acordo com o seguinte:

OCORRÊNCIAS (compromete a qualidade de forma direta e indireta)	PONTUAÇÃO
<ul style="list-style-type: none">- Não manter controlador de acesso na guarita, logo à frente da balança no período diurno.- Não realizar a pesagem dos caminhões que entram no aterro antes e após a descarga.	2,0 por dia
<ul style="list-style-type: none">- Deixar de realizar a coleta e análise dos poços de monitoramento.- Deixar de realizar a análise físico-química e microbiológica das águas superficiais do corpo receptor de água mais próximo do Aterro.- Deixar de realizar a análise físico-química e microbiológica do lixiviado ou do solo.	2,0 a cada 6 meses
<ul style="list-style-type: none">- Não dispor de trabalhadores nas quantidades mínimas exigidas (item 5.6.13)- Não dispor de número mínimo de equipamentos/maquinários exigidos (Item 5.6.12)	1,0 por unidade e por dia
<ul style="list-style-type: none">- Utilizar equipamentos de operação de aterro em desacordo com o descrito nos itens 5.6.12 deste termo de referência.- Deixar de realizar a cobertura das células com solo ou material inerte. Salvo em casos em que a incidência de chuvas seja demasiada, impossibilitando a exploração da jazida e os serviços de cobertura. Tão logo as condições climáticas permitam, normalmente dois dias após a última precipitação, os serviços de cobertura devem ser retomados;- Deixar de realizar o espalhamento e a compactação de lixo com o trator esteira nos termos especificados no item 5.6.2 deste termo de referência.- Deixar de realizar a manutenção da área do Aterro Sanitário conforme item 5.6.11.	1,0 por dia

***As pontuações acima serão somadas para apuração do resultado da seguinte forma:**

PONTUAÇÃO ACUMULADA	PERCENTUAL CONTRATUAL DECORRENTE DO IMR A SER PAGO MENSALMENTE
Acima de 0 (zero) a 1 (um) ponto	IMR = 99% do valor dos serviços do período (mês) *passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 1 (um) a 2 (dois) pontos	IMR = 98% do valor dos serviços do período (mês) *passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 2 (dois) a 3 (três) pontos	IMR = 97% do valor dos serviços do período (mês) *passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 3 (três) a 4 (quatro) pontos	IMR = 96% do valor dos serviços do período (mês) *passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 4 (quatro) a 5 (cinco) pontos	IMR = 95% do valor dos serviços do período (mês) *passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 5 (cinco) a 6 (seis) pontos	IMR = 93% do valor dos serviços do período (mês) *passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 6 (seis) a 7 (sete) pontos	IMR = 90% do valor dos serviços do período (mês) *passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 7 (sete) pontos	IMR = 85% do valor dos serviços do período (mês) *passível ainda de aplicação de penalidade





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Obs: A aferição das ocorrências fica condicionada à verificação pelo gestor ou fiscal do contrato ou servidor que a tiver verificado, podendo a comunicação ser feita por correspondência eletrônica. Em caso de reincidência na mesma conduta, o percentual de desconto de medição de resultado será aplicado em dobro. O desconto de medição de resultado não impede que sejam aplicadas penalidades, na forma prevista neste Termo de Referência.

7.15. Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

7.16. A análise dos elementos acima será realizada com base no relatório circunstanciado da fiscalização, bem como, dos documentos mencionados no item 7.12 e 7.13.

7.17. A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR/FISCAL à CONTRATADA, por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, podendo ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

7.18. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).

7.19. Caso não seja apresentada ou aceita a justificativa, o GESTOR/FISCAL DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto neste Termo de Referência.

7.20. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.21. O relatório de serviço elaborado pelo GESTOR ou FISCAL será composto da verificação dos serviços, de eventual notificação da empresa e respectivas justificativas e análises destas. Com base em tais documentos o GESTOR ou FISCAL atestará o recebimento dos serviços encaminhando-o com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

7.22. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos. O recebimento definitivo será feito com tais valores.

7.23. A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR ou FISCAL do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

7.24. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.25. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

7.26. O gestor de contrato ou fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal - ou em período maior devidamente fixado desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.27. A fixação dos períodos de fiscalização poderá ocorrer na reunião inicial a ser realizada com o PREPOSTO da CONTRATADA antes do início da prestação do serviço.

7.28. O gestor ou fiscal de contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos nos art. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.29. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.30. Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e/ou rescisão unilateral do contrato.

7.31. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.32. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.33. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

7.33.1. Advertência por escrito sempre que descumprir obrigações contratuais classificadas como leves, ou seja, aquelas que não causem prejuízos relevantes à CONTRATANTE.

7.34. Multas de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	49
---	--	----





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,4% sobre o valor mensal do contrato
2	0,8% sobre o valor mensal do contrato
3	1,0% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 02

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atrasar o início da prestação de serviços em mais de um dia	3
2	Iniciar os serviços fora dos horários determinados neste Termo de Referência	2
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	3
4	Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros	4
5	Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização	5
6	Utilizar equipamentos de operação do aterro em desacordo com o especificado no Termo de Referência	3
7	Não dispor do número mínimo de equipamentos/maquinários exigidos	4
8	Não dispor de trabalhadores nas quantidades mínimas exigidas	4
9	Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos	5
10	Executar, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;	4
11	Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados	4
12	Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;	4
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
14	Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais	3
15	Permitir a descarga de resíduos em local inadequado (fora da frente de operação)	2
16	Permitir a formação de bolsões d'água sobre o aterro	2
17	Deixar adentrar e realizar a descarga de resíduos de veículos não autorizados pela contratante ou permitir a descarga de resíduos proibidos;	4





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

18	Deixar de apresentar relatório detalhado dos serviços realizados e da mão de obra e materiais aplicados na execução, quando exigido pelo gestor/fiscal de contrato;	4
19	Deixar de construir drenos verticais (chaminés) ou realizar reparos na geomembrana.	5
20	Deixar avisar a CONTRATANTE de forma IMEDIATA na hipótese de detecção de qualquer alteração anômala, seja de efluentes, massas de água, gases, bem como na estabilidade geotécnica do maciço.	5
21	Deixar de construir o sistema das águas provenientes de precipitações pluviométricas, utilizando-se de métodos de engenharia pertinentes de acordo com o avanço da operação da célula de disposição de resíduos;	3
22	Deixar de coletar e recircular no maciço o lixiviado gerado na célula de disposição dos resíduos, seja por meio de bomba de recalque ou pelo uso de caminhão pipa;	5
23	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador (desatender às determinações da fiscalização), por ocorrência	4
24	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência, bem como outras determinações indicadas pela contratante	3
25	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, mesmo após ter sido notificado acerca de tal irregularidade, por funcionário.	4
26	Deixar de Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1
27	Deixar de capacitar e treinar seus funcionários, conforme item 5.5.14 deste termo de referência	3

7.35. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na DIVÍDA ATIVA DA UNIÃO e cobrados judicialmente.

7.36. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.37. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.38. As disposições do presente termo não excluem nem limitam a aplicação das multas e penalidades contratuais, às quais a CONTRATADA permanece integralmente sujeita.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	51
---	--	----





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

FORMA DE FORNECIMENTO

8.2. O fornecimento do objeto será CONTINUADO.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3. Habilitação Jurídica

- a) Para Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Para Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- c) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- d) Para Sociedade Empresária ou Empresa Individual e Responsabilidade Limitada – Eireli: inscrição de Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Para Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Para Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Para Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	52
---	--	----





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: www.tst.jus.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

8.5. Qualificação Econômico-financeira

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, inciso II);

8.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.5.2.1. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

8.5.2.2. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

8.5.2.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

8.5.2.4. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

8.5.2.5. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

8.5.2.6. Os documentos referidos no item 8.5.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

8.5.2.7. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO PROJETO BÁSICO-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- 8.5.2.7.1. Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- 8.5.2.7.2. Recibo de Entrega do Livro Projeto Básico (impresso do arquivo SPEED contábil);
- 8.5.2.7.3. Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- 8.5.2.7.4. Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

8.5.2.8. Os documentos devem ser registrados e arquivados na Junta Comercial;

8.5.2.9. A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial.

8.5.3. Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Onde:

LG = Liquidez Geral
LC = Liquidez Corrente
SG = Solvência Geral

Obs. As fórmulas indicadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

8.5.4. O Agente de Contratação poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial(is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso da licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.

8.5.5. Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando para o cálculo o valor máximo estabelecido em edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

8.5.6. Será dispensado do Microempreendedor Individual (MEI) a apresentação de balanço patrimonial/abertura e demonstrações contábeis, bem como a exigência dos itens l) e n), nos termos do art. 1179, §2º do Código Civil e art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. Inversão de Fases

8.6.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, nos termos do art. 17, § 1º da

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	54
---	--	----





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Lei n. 14.133/21, na qual a fase de habilitação dos licitantes precederá à fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

8.6.2. A inversão de fases terá por escopo a verificação prévia da habilitação e qualificação técnica dos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

8.6.3. Esta providência permitirá selecionar empresas que tenham plena capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como, econômico-financeira, garantindo o interesse público com a consequente contratação de empresa suficientemente estruturada jurídica, econômica e tecnicamente.

8.6.4. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o edital estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como, os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos definidos pela legislação, ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

8.6.5. Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços.

8.6.6. A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui-se ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do Poder Legislativo, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

8.6.7. As empresas que não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, serão eliminadas na primeira fase do processo. Ao selecionar inicialmente empresas aptas e qualificadas, a fase de habilitação priorizará a qualidade técnica e a capacidade operacional dos licitantes. Contribuíra para a contratação de empresas que detenham condições reais de executar os serviços e obras com eficiência e qualidade.

8.6.8. Encerrada a fase de habilitação, caso não haja manifestação de interposição de recursos, será iniciada a fase de julgamento das propostas e lances, da qual os licitantes considerados inabilitados não participarão.

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. Capacidade Técnica do Profissional

8.7.1.1. Certificado de Registro do profissional indicado junto ao CREA ou CAU, dentro do prazo de

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	55
---	--	----





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

validade e com jurisdição na respectiva sede, devendo o visto no Estado do Paraná ser providenciado antes da assinatura do contrato, quando aplicável.

8.7.1.2. Comprovação de vínculo entre o profissional técnico indicado e a empresa licitante, por meio de Carteira de Trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho registrado na DRT, certidão do CREA ou CAU, ou declaração de contratação futura, sem prejuízo de outros documentos legalmente idôneos.

8.7.1.3. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional executou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado. Os atestados de capacidade técnico-profissional deverão estar registrados no CREA ou no CAU, conforme o caso, e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

8.7.1.4. Considera-se parcela de maior relevância técnica, para fins de comprovação da aptidão profissional, a responsabilidade técnica por operação de aterro sanitário.

Nota: O profissional indicado pela licitante deverá participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo Município.

8.7.2. Capacidade Técnica Operacional

8.7.2.1. Certificado de Registro da licitante junto ao CREA ou CAU, dentro do prazo de validade e com jurisdição na respectiva sede, devendo o visto no Estado do Paraná ser providenciado antes da assinatura do contrato, quando aplicável.

8.7.2.2. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis, em características, quantidades e complexidade operacional, com o objeto da contratação.

8.7.2.3. Para fins de aptidão operacional, considera-se parcela de maior relevância a execução de serviços de operação de aterro sanitário.

8.7.2.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante e deverão conter informações suficientes para a avaliação da experiência anterior, inclusive identificação da contratante, da contratada, do objeto, do período de execução, do local dos serviços e do responsável pela emissão.

8.7.2.5. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitada pela Administração, cópia do contrato que lhes deu suporte, notas de empenho, endereço atual da contratante e demais documentos pertinentes.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.942.812,74 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e doze reais e setenta e quatro centavos), conforme mapa de preços anexo a este Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	56
---	--	----





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Código Dotação	Descrição
1455	2026
11	Secretaria Municipal de Agropecuária Infraestrutura e Meio Ambiente
001	Diretoria de Limpeza Pública
2079	Manutenção das Atividades de Limpeza Pública
33390390000000000000	Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica
511	Taxa de Prestação de Serviços

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. O preposto deverá ter competência para gerenciar todas as cláusulas do contrato, negociando e decidindo sobre as mesmas, devendo substituir o indicado sempre que não tiver poder de decisão.

11.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou pelo gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

11.1.9. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;

11.2.1. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e pelas demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.2.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.2.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.2.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.2.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.2.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 11.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 11.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;
- 11.2.18. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao cumprimento das especificações deste Termo de Referência e da proposta, abstendo-se de transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Contratante.
- 11.2.19. Apresentar, no momento da assinatura do contrato ou aceite/retirada de instrumento equivalente, as licenças que comprovem o regular exercício da atividade, tais como: alvará de localização e funcionamento, alvará sanitário, licenças ambientais ou de órgãos de fiscalização da profissão entre outras que venham a incidir sobre a atividade.
- 11.2.20. Informar se possui ou instalará escritório na cidade de Guaíra/PR ou o local do escritório mais próximo de Guaíra/PR.
- 11.2.21. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração.
- 11.2.22. Apresentar, antes do início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela operação do Aterro Sanitário Municipal.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 11.2.23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.2.24. Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais.
- 11.2.25. Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 11.2.26. A reposição de pessoal decorrente de férias, licenças e demais afastamentos legais deverão estar contemplados na proposta, devendo ocorrer de imediato a substituição do colaborador. As reposições não apresentarão acréscimo de valor ao contrato, devendo essa despesa ser computada na composição de custos;
- 11.2.27. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente Licitação.
- 11.2.28. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
- 11.2.29. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 11.2.30. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, nas quantidades especificadas na CCT e/ou no presente Termo de Referência, e os EPI's em quantidade e características que permitam o cumprimento da legislação trabalhista, sem repassar quaisquer custos a estes e em conformidade com as especificações apresentadas em item específico do presente Termo de Referência.
- 11.2.31. Apresentar relatório detalhado dos serviços realizados e da mão de obra e materiais aplicados na execução, quando exigido pelo fiscal de contrato.
- 11.2.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.2.33. A carga horária dos funcionários deve estar de acordo com a legislação vigente, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de horas extras e demais encargos.
- 11.2.34. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, que obriguem a empresa ao fornecimento de EPI, bem como ao pagamento de adicional.
- 11.2.35. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 11.2.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.2.37. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

11.2.38. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e informações relacionados ao objeto contratado, conforme interesse da administração pública.

11.2.39. A CONTRATADA deverá permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e, também, das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

11.2.40. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

11.2.41. A CONTRATADA deverá manter um planejamento diário de serviços e dimensionar a frente de trabalho, fornecendo todos os equipamentos, materiais, insumos e funcionários necessários, de forma a não comprometer ou interromper a execução do objeto.

11.2.42. A CONTRATADA deverá dispor dos veículos, máquinas, equipamentos e recursos humanos necessários ao bom desempenho dos serviços a serem prestados, sem que ocorra a interrupção dos serviços prestados, dentro do horário de funcionamento do aterro sanitário de Guaíra.

11.2.43. A CONTRATADA deverá dispor de insumos e materiais necessários a eventuais reparos e manutenção do aterro sanitário.

11.2.44. A responsabilidade por qualquer despesa referente aos veículos ou máquinas será da CONTRATADA, assim como o abastecimento, emplacamento, manutenções e possíveis infrações de trânsitos.

11.2.45. A CONTRATADA deverá dispor de roçadeiras para o serviço de roçada no aterro sanitário, devendo as mesmas serem de modelos compatíveis com o serviço a ser realizado.

11.2.46. A CONTRATADA será responsável em repor os equipamentos em caso de quebra ou manutenção, sem ônus ao Município de Guaíra.

11.2.47. A CONTRATADA deverá substituir sem ônus ao Município de Guaíra, veículos, equipamentos, máquinas, entre outros, que venham a apresentar defeitos, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, de modo a não prejudicar as atividades desenvolvidas.

11.2.48. A CONTRATADA deverá substituir funcionários no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, devendo informar à administração sobre o ocorrido, destacando que a substituição deve ser realizada por meio da contratação de profissional qualificado e habilitado, conforme o caso.

11.2.49. A CONTRATADA fica proibida de aceitar a entrada de veículos no aterro sanitário que portem resíduos recicláveis não comercializados ou que constituam sobras de cooperativas de reciclagem dos municípios consorciados, além de resíduos volumosos, verdes, de construção civil, perigosos e de serviços de saúde.

11.2.50. A CONTRATADA será responsável pela manutenção das células já encerradas, incluindo roçada e manutenção dos sistemas de drenagem de gases, águas pluviais e chorume.

11.2.51. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza periódica das lagoas de tratamento do





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

chorume, com retirada do lodo e disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado para tal fim, apresentando o comprovante de destinação final.

11.2.52. A CONTRATADA deverá apresentar os resultados do monitoramento anualmente a CONTRATANTE, por meio de encaminhamento de Laudo de estabilidade das células do aterro, que deverá ser elaborado por profissional competente com emissão de ART.

11.2.53. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente um relatório operacional dos serviços executados no aterro sanitário, incluindo a quantidade de resíduos recebidos, as manutenções diversas executadas e as eventuais substituições de funcionários.

11.2.54. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir os equipamentos que não atenderem às especificações exigidas no instrumento convocatório ou demais normas regulamentadoras, sem que isto acarrete qualquer ônus para a contratante.

11.2.55. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza e higienização dos veículos e equipamentos envolvidos na realização dos serviços no aterro sanitário conforme necessidade ou determinação da contratante.

11.2.56. Apresentar a seguinte documentação para a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.2.56.1. No primeiro mês de prestação dos serviços:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- d) declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

OBS.: Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

11.2.56.2. Até o dia 30 do mês seguinte da prestação dos serviços:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Comprovante de recolhimento da GFIP/SEFIP;
- g) Comprovante de quitação da última folha de pagamento decorrente da contratação realizada;
- h) exames médicos periódicos (ocupacionais) realizados no período;
- i) Relatório dos equipamentos utilizados na execução do contrato ao longo do mês anterior, para acompanhamento da execução dos serviços;





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

11.2.57. Quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

11.2.58. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

OBS.: A documentação de que trata o presente item deve ser analisada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento, podendo haver prorrogação por igual período mediante justificativa.

11.2.59. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, pleitear outros documentos que entender necessários para a fiscalização do contrato.

11.2.59.1. Entregar juntamente com a Nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Regularidade Fiscal Federal Unificada;
- b) Regularidade Fiscal do FGTS;
- c) Regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Regularidade Fiscal Estadual;
- e) Regularidade Fiscal Municipal;
- f) Comprovante de quitação da última folha de pagamento, decorrente da contratação realizada.

11.2.60. O salário não pode ser inferior àquele previsto no contrato de trabalho e na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

11.2.61. Será verificada a existência de outras obrigações adicionais constantes na Convenção Coletiva de Trabalho CCT aplicáveis à prestação do serviço.

11.2.62. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

11.2.63. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

11.2.64. Os preços dos benefícios devem ser os praticados pelo mercado embasados no acordo coletivo de trabalho vigente atualizado para a data de apresentação da proposta.

11.2.65. A CONTRATADA deverá permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e, também, das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Município de Guaíra:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que ele seja substituído, reparado ou corrigido, pelo Contratado, totalmente, ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.7. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **10 (dez) dias** úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. RESPONSABILIDADE DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente das implicações relativas às informações prestadas neste Termo de Referência e, em relação a elas, estra assumindo a devida responsabilidade.

Guaíra/PR, 06 de fevereiro de 2026.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	64
---	--	----





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Vinicius de Ávila Ferreira
Engenheiro Civil – CREA MS13167/D
Matrícula 30508-1
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Luis Carlos Lima
Decreto /2025
Secretário Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a realização de solicitação de licitação.

Observação: o Presente documento em seu inteiro teor, estará disponível juntamente com este edital, através do site do Município de Guaíra www.guaira.pr.gov.br pelo link Compras Públicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp85fd1469642f0>



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	65
---	--	----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 03 - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA**

O **Município de Guaíra**, CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Gileade Gabriel Osti**, brasileiro, casado, Portador da Matrícula nº 26891-6, simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA, a empresa: _____, com endereço à _____, nº ____, Bairro _____, Cidade de _____, inscrita no CNPJ nº. _____, representada por _____, conforme Ato Constitutivo da empresa ou Procuração apresentada, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, homologada por ato da autoridade competente; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 075/2026**, em seus Anexos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO (art. 92, I)**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção e operação do aterro sanitário municipal de Guaíra/PR, conforme Termo de Referência, anexo 02 do edital de Licitação **Pregão Eletrônico nº 075/2026**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

Item	Cód	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
XXX	XXX	XXX	XXX	XXXXX	XXX	XXX

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (art. 92, II)**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 075/2026** e seus anexos, **Processo Administrativo 061/2026**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Estudo Técnico Preliminar;
- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação;
- A Proposta da Contratada;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	66
---	--	----





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE**

4.1. O valor da R\$ _____ (_____), que permanecerão fixos e irreajustáveis.

4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo ao Município nenhum custo adicional.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/XXXX**.

4.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste será realizado por Apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	67
---	--	----





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

5.1.1. O início da execução do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.2. A execução do serviço será realizada no seguinte endereço: Aterro Sanitário Municipal, localizado na estrada da faixinha, Km 4, s/n.

5.1.3. A execução dos serviços terá início após a realização de uma reunião de alinhamento inicial, a ser convocada após a assinatura do contrato.

5.1.4. Nessa reunião, a CONTRATADA deverá apresentar seu plano de trabalho detalhado para a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos pertinentes. Ademais, o encontro terá por objetivo alinhar o entendimento das partes sobre os seguintes aspectos contratuais: as obrigações de cada uma, os mecanismos de fiscalização, a metodologia de avaliação de resultados e o regime de sanções aplicáveis. O objetivo é assegurar uma compreensão comum antes do início efetivo dos serviços.

5.1.5. Os assuntos tratados na reunião devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou equipe de planejamento da contratação.

5.1.6. Todos os custos de operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal serão de única e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo que nenhum custo poderá ser repassado para a Prefeitura Municipal.

5.2. ROTINA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, e aos sábados das 8hs às 12hs, cabendo à CONTRATADA estar preparada para receber os resíduos. Os serviços estão alinhados com o cronograma de coleta de resíduos do município, portanto, os horários estabelecidos devem assegurar o processamento de todo o material recebido, podendo ser alterado conforme a necessidade.

5.2.2. A CONTRATADA deverá manter um controlador de acesso na guarita que será responsável por permitir o acesso dos caminhões para descarregamento dos resíduos. Tal controlador de acesso, trabalhará em escala de 12 x 36 horas e também será responsável pela pesagem dos resíduos.

5.2.3. Deverá ser efetuado o monitoramento e a pesagem dos resíduos, com o objetivo de identificar a eventual presença de materiais proibidos. Paralelamente, deverá ser realizado o controle e o registro de acesso de pessoas e veículos, orientando os veículos para a área designada para descarga.

5.2.4. Os caminhões devem ser pesados ao ingressar no aterro, enquanto estão carregados, para registro do peso bruto. Antes de deixarem o aterro, devem passar por uma nova pesagem para registro da tara, permitindo o cálculo do peso líquido e, conseqüentemente, a quantificação dos resíduos descartados.

5.2.5. Cabe à CONTRATADA executar o espalhamento, a compactação e o recobrimento dos resíduos. Após a descarga dos resíduos na área de disposição, devem ser iniciados os procedimentos de espalhamento e compactação utilizando um trator de esteiras, trabalhando contra a camada em formação até atingir a cota final da célula de trabalho. Esse espalhamento inicial deve resultar em uma camada com espessura uniforme, alinhada aos padrões ideais de eficiência de compactação dos equipamentos, garantindo a homogeneização dos resíduos.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

5.2.6. Para garantir uma relação custo/benefício ideal nos serviços de compactação, é necessário realizar, no mínimo, cinco passadas sobre a camada de resíduos. A compactação deve ser executada na inclinação 1V:3H, independentemente do sentido (ascendente ou descendente). Essa prática permite uma concentração adequada do peso do equipamento sobre as esteiras, otimizando a redução do volume dos resíduos de maneira mais eficiente.

5.2.7. Os resíduos devem ser dispostos em camadas com espessura máxima de 20 centímetros cada. A compactação de cada camada será feita por um trator de esteiras, que deverá percorrer toda a área da camada com um mínimo de cinco passadas, visando atingir a densidade adequada.

5.2.8. Visando o não comprometimento da estabilidade do maciço, não serão admitidas frentes de trabalho com alturas superiores a 4 metros. A cobertura das células com solo ou material inerte, deverá ser continuamente executada, com o avanço da frente de disposição, evitando-se a exposição de resíduos;

5.2.9. A frente de trabalho deve ser coberta com lona sempre que houver a ocorrência de exposição da mesma por um período mais significativo, por exemplo, superior a 24 (vinte e quatro) horas. Salvo em casos em que a incidência de chuvas seja demasiada, impossibilitando a exploração da jazida e os serviços de cobertura. Tão logo as condições climáticas permitam, normalmente dois dias após a última precipitação, os serviços de cobertura devem ser retomados;

5.2.10. O material de cobertura dos resíduos será oriundo da área do próprio aterro. Nos casos em que não houver solo disponível para a cobertura da célula, caberá à CONTRATADA a responsabilidade de providenciar a exploração de uma jazida. O local para essa exploração deverá ser definido em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO e devidamente aprovado por ela.

5.2.11. O acesso interno às frentes de operação deve ser mantido sempre em bom estado de conservação, com revestimento de brita graduada, de forma a permitir o trânsito de veículo sob quaisquer condições climáticas;

5.3. TIPOS DE REÍDUOS QUE PODERÃO SER RECEBIDOS NO ATERRO SANITÁRIO

5.3.1. Os resíduos a serem recebidos para destinação final encontram-se definidos na Norma Técnica da ANBT- NBR 10.004, como sendo resíduos sólidos urbanos.

5.3.2. Não serão admitidos os seguintes resíduos:

- g) Resíduos da construção civil;
- h) Resíduos hospitalares;
- i) Resíduos Industriais;
- j) Materiais como baterias de veículos automotores, pneus, pilhas, baterias de celular;
- k) Materiais contendo mercúrio e outros agentes tóxicos e perigosos indicados em norma;
- l) Resíduos cuja destinação final, segundo a legislação, deve ser realizada pela fonte geradora e que possuem logística reversa obrigatória.

5.3.3. Os resíduos provenientes de varrição, podas de árvores e os resíduos volumosos deverão ser encaminhados para áreas de bota-fora devidamente licenciadas.

5.3.4. Só serão recebidos resíduos de veículos de coleta do município e devidamente cadastrados junto à responsável pela operação do Aterro Sanitário Municipal e resíduos de terceiros previamente autorizados pela CONTRATANTE.





5.4. INSTALAÇÕES E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

5.4.1. O Aterro Sanitário Municipal atualmente dispõe da seguinte infraestrutura:

- e) Guarita
- f) Balança rodoviária eletrônica para pesagem de resíduos
- g) Reservatório de 1.000 litros
- h) Padrão bifásico de energia

5.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo mobiliário, linhas telefônicas, equipamentos de informática, internet, materiais de escritório e demais materiais administrativos necessários à execução dos serviços, devendo, ainda, providenciar contêiner, módulo habitável ou outro espaço físico equivalente, adequado para a instalação e funcionamento desses equipamentos, atendendo às condições mínimas de segurança, organização e operação.

5.4.3. Todos os custos referentes aos serviços e equipamentos necessários para o início da operação, deverão estar inclusos nos custos mensais dos serviços.

5.4.4. Quaisquer benfeitorias ou ampliações na estrutura administrativa, a fim de melhorar as condições de trabalho da CONTRATADA, poderão ser realizadas, desde que aprovadas pelo CONTRATANTE.

5.4.5. O local deve possuir sistema de comunicação interno e externo, para, pelo menos, permitir seu uso em ações de emergência.

5.4.6. A empresa que vier a ser CONTRATADA deverá possuir, quando da assinatura do contrato, e durante todo o seu período de vigência, instalações de apoio necessárias à execução dos serviços, que serão utilizados na execução do objeto, com características, dimensões e demais especificações técnicas e administrativas compatíveis com o objeto dos serviços executados.

5.5. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.5.1. Compete ao Município promover a renovação da licença de operação do aterro sanitário perante o órgão ambiental competente, bem como responder pelos atos administrativos próprios do titular do serviço e pelo atendimento das condicionantes que não integrem o escopo operacional contratado.

5.5.2. Compete à CONTRATADA cumprir, durante a execução do contrato, todas as obrigações legais e operacionais relacionadas às atividades que integram o escopo da contratação, observando a legislação ambiental aplicável, as normas técnicas pertinentes e as determinações da fiscalização contratual.

5.5.3. Caberá ainda à CONTRATADA fornecer, sempre que solicitado, relatórios, medições, informações operacionais, registros de controle, laudos, ARTs e demais subsídios técnicos relacionados às atividades por ela executadas, necessários à instrução do processo de renovação da licença ambiental ou à comprovação do cumprimento das obrigações legais inerentes ao contrato.

5.5.4. A documentação técnica a ser fornecida pela CONTRATADA restringe-se às atividades compreendidas no objeto contratado, não lhe sendo transferida a titularidade do serviço nem a responsabilidade exclusiva pela obtenção ou manutenção do ato administrativo de licenciamento.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

5.6. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

5.6.1. CONTROLE DE ACESSO AO ATERRO SANITÁRIO E PESAGEM DOS RESÍDUOS

5.6.1.1. A CONTRATADA deverá impedir a entrada de pessoas não autorizadas no Aterro Sanitário. Para isso, deverá ser realizado um controle efetivo de portaria, durante todos os dias e períodos de operação, com controle de todas as entradas e saídas de pessoas e veículos.

5.6.1.2. É terminantemente proibida a catação, seleção de materiais e permanência de pessoas não autorizadas ou animais no interior do Aterro Sanitário Municipal.

5.6.1.3. A CONTRATADA deverá manter um controlador de acesso na guarita que será responsável por permitir o acesso de pessoas autorizadas e dos caminhões para descarregamento dos resíduos. Tal controlador de acesso trabalhará em escala de 12 x 36 horas e também será responsável pela pesagem dos resíduos.

5.6.1.4. Todos os veículos transportadores de resíduos serão pesados na entrada e na saída do aterro sanitário para a determinação do peso líquido dos resíduos a ele destinados, não sendo permitida a utilização de tara fixa.

5.6.1.5. Os caminhões devem ser pesados ao ingressar no aterro, enquanto estão carregados, para registro do peso bruto. Antes de deixarem o aterro, devem passar por uma nova pesagem para registro da tara, permitindo o cálculo do peso líquido e, conseqüentemente, a quantificação dos resíduos descartados.

5.6.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionário, devidamente treinado para a execução de inspeção visual do tipo de resíduos direcionados ao aterro, evitando-se o recebimento de qualquer resíduo não caracterizado como resíduo sólido urbano e de origem domiciliar ou equiparado. No caso de verificação de resíduos de construção e demolição (RCD), resíduos perigosos, resíduos especiais e resíduos de serviços de saúde, o veículo deverá ser retido e o Engenheiro(a) Responsável pela operação do Aterro Sanitário, juntamente com o Fiscal do Contrato, deverão ser acionados para as devidas providências.

5.6.1.7. Durante a descarga dos resíduos, toda anormalidade ou dúvidas que surgirem na operação por parte dos funcionários da CONTRATADA sobre os materiais descarregados devem ser informadas imediatamente ao Engenheiro(a) Responsável pela operação do Aterro Sanitário para as devidas providências.

5.6.1.8. Deverá ser realizado o controle diário de pesagem dos resíduos que entram e saem do aterro sanitário. As medições precisam ser registradas e fornecidas para permitir a verificação adequada da quantidade de resíduos sólidos coletados.

5.6.1.9. Os bilhetes (tickets) emitidos no ato da pesagem deverão conter obrigatoriamente a placa veículo, o horário, empresa, e o tipo de resíduo a ser descarregado, além do peso bruto, peso líquido e a tara do veículo coletor. Estes tickets deverão ser emitidos em 2 (duas) vias, sendo uma via da Prefeitura municipal e uma para a operadora do aterro e deverão ser arquivados em mídia digital por um período mínimo de 5 anos.

5.6.1.10. Ao final de cada período de medição a contratante deverá apresentar relatório das pesagens e serviços realizados.

5.6.2. ESPALHAMENTO, COMPACTAÇÃO E RECOBRIMENTO DOS RESÍDUOS

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	71
---	--	----





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

5.6.2.1. A CONTRATADA será responsável pelo espalhamento, compactação e recobrimento dos resíduos;

5.6.2.2. Os resíduos recebidos no aterro deverão ser dispostos em células com altura entre 3 (três) e 4 (quatro) metros, formadas por camadas compactadas sucessivas de 0,20 metros de espessura.

5.6.2.3. A compactação dos resíduos deverá ser realizada com, no mínimo, cinco passadas do trator de esteiras sobre cada camada de resíduos, garantindo assim a densidade e a estabilidade necessárias para a formação adequada das células de disposição.

5.6.2.4. O recobrimento diário do lixo compactado será realizado com uma camada de solo com espessura variável entre 15 cm e 20 cm, podendo ser ajustada conforme critério da FISCALIZAÇÃO.

5.6.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer os funcionários necessários para realizar a coleta de detritos que forem tombados ou carregados pelo vento, garantindo a limpeza e a manutenção adequada das áreas do aterro sanitário e seu entorno.

5.6.2.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo bom estado de conservação dos taludes no aterro, não podendo, em nenhuma hipótese, ocorrer vazamentos de chorume para o exterior das células de disposição de resíduos.

5.6.2.7. Em nenhuma hipótese a parcela de lixo entregue no aterro deverá permanecer sem cobertura por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

5.6.2.8. Em hipótese alguma os taludes de resíduos poderão apresentar canaletas resultantes de processos erosivos ou apresentar rachaduras e fissuras.

5.6.3. ESCAVAÇÃO E FORNECIMENTO DE TERRA

5.6.3.1. O material utilizado para a cobertura dos resíduos deverá ser proveniente da área do próprio aterro, sempre que disponível.

5.6.3.2. Quando não houver solo disponível para a cobertura da célula, a CONTRATADA deverá providenciar a exploração de uma jazida, em local a ser determinado em comum acordo e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

5.6.3.3. A CONTRATADA será integralmente responsável por todas as providências necessárias para a operação da nova jazida, incluindo a escavação, transporte e aplicação do material escavado. O local da escavação e o Aterro Sanitário deverão estar dentro de um raio máximo de 15 (quinze) quilômetros. Essa medida visa garantir a eficiência operacional e a minimização de custos.

5.6.4. PLANTIO DE GRAMA E CERCA VIVA

5.6.4.1. A CONTRATADA deverá realizar a proteção dos taludes das células de depósito de resíduos por meio de plantio de grama, cuja espécie será especificada pela FISCALIZAÇÃO, podendo ser São Carlos (para áreas sombreadas) ou Esmeralda (para áreas ensolaradas). O sistema de plantio adotado será o de leivas, que consiste na aplicação de placas de grama já desenvolvidas, transportadas e instaladas diretamente no local desejado.

5.6.4.2. A manutenção, plantio e conservação da grama será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizada tanto nas células em execução quanto nas células finalizadas,





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

garantindo a proteção contínua dos taludes contra erosão e a preservação da estabilidade do solo.

5.6.4.3. Os serviços serão considerados aceitos pela FISCALIZAÇÃO quando as plantas apresentarem perfeito estado de vigor e sanidade, com cobertura total do solo nas áreas a serem protegidas, não excluindo a CONTRATADA da obrigação constante de manutenção.

5.6.4.4. A fixação das leivas ou placas de grama poderá ser realizada utilizando ripas de madeira ou bambu, grampos de ferro, estacas de madeira, entre outros métodos.

5.6.4.5. A manutenção de toda a área verde do empreendimento é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, bem como o plantio e o replantio de mudas de eucalipto e/ou nativas. As mudas de árvores serão fornecidas pelo Município, competindo à CONTRATADA todas as demais obrigações associadas às atividades de plantio, irrigação e conservação.

5.6.5. DRENOS VERTICAIS DE GASES E QUEIMADORES

5.6.5.1. A CONTRATADA será responsável por dar continuidade à implantação e execução do sistema de drenos verticais de gases existentes.

5.6.5.2. Os drenos verticais devem possuir um diâmetro de 1,85 m e serem executados com tubos de concreto perfurados, diâmetro interno de 30 cm, e revestidos por uma tela de aço soldável nervurada do tipo q238 (4,48 kg/m²), com fio de 6,0 mm e dimensões de 2,45 x 6,00 m.

5.6.5.3. O interior dos drenos deverá ser preenchido com rachão.

5.6.5.4. Ao final do alteamento da respectiva etapa da célula e do consequente alteamento de cada dreno componente da etapa, será instalado um queimador de gases (flare), para evitar a emissão direta dos gases para a atmosfera. Para tanto, deverá ser efetuada a implantação de uma camada de ancoragem de concreto no topo do último tubo-dreno para fixação de um tubo de aço galvanizado o qual conterà na extremidade de topo um queimador de gás de ferro fundido ou aço galvanizado.

5.6.5.5. A empresa CONTRATADA será responsável pelo controle e operacionalização do sistema de captação de gases, de forma a assegurar o pleno funcionamento do sistema, desde a captação até a queima destes efluentes gasosos de forma segura.

5.6.5.6. Caberá à CONTRATADA a instalação dos queimadores nas chaminés tanto da célula já concluída quanto da célula em operação (após sua finalização), responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

5.6.6. MONITORAMENTO DAS ÁGUAS E DOS LIXIVIADOS (CHORUME)

5.6.6.1. A CONTRATADA, deverá realizar o monitoramento do lixiviado, do lençol freático, das águas superficiais e do solo situados nas proximidades do aterro. Os serviços de análise físico-química e microbiológica devem abranger todas as etapas, desde a coleta das amostras até a emissão e entrega dos laudos e relatórios finais.

5.6.6.2. Deverão ser apresentados à prefeitura Municipal, as custas da CONTRATADA, a análise de águas subterrâneas, superficiais, dos lixiviados (chorume) e do solo a cada 6 meses. Os serviços devem abranger todos os poços de monitoramento e as lagoas de tratamento.

5.6.6.3. Os parâmetros a serem apresentados devem seguir os exigidos na Portaria do IAP 259/2014 e legislações pertinentes vigentes.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

5.6.6.4. As análises e coletas das amostras deverão ser realizadas por laboratórios que possuem certificação de qualificação para análises de matrizes ambientais, conforme Resolução CEMA 100/2017, Portaria do IAP 265/2014 e Portaria do IAP 259/2014;

5.6.6.5. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade de, após a conclusão das análises físico-químicas e microbiológicas, apresentar todos os dados em formato físico e digital, devidamente protocolados na prefeitura, para serem disponibilizados à fiscalização do contrato.

5.6.6.6. A primeira coleta de amostras deverá ocorrer no mesmo dia em que a CONTRATADA assuma a operação, estabelecendo-se assim um parâmetro inicial das operações.

5.6.7. MONITORAMENTO GEOTÉCNICO E SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS

5.6.7.1. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento geotécnico das áreas aterradas. O monitoramento deverá compreender o controle de deslocamentos verticais e horizontais, tanto da célula existente como a da célula em operação.

5.6.7.2. O monitoramento deverá ser realizado semestralmente por meio da leitura de “marcos superficiais” que serão instalados na célula existente e na nova célula.

5.6.7.3. Qualquer detecção de alteração anômala, seja de efluentes, massas de água, gases, bem como na estabilidade geotécnica do maciço, deverão ser imediatamente informada a CONTRATANTE, visando garantir a segurança ambiental e vizinha de todo o complexo do aterro;

5.6.7.4. A CONTRATADA deverá contar com serviços de topografia para levantamentos planialtimétrico e controle de todas as atividades na área do aterro sanitário como, por exemplo, plantio de grama e volume da camada de resíduos aterrados.

5.6.7.5. A CONTRATADA deverá realizar levantamentos planialtimétricos periódicos da camada de resíduos aterrados, na frequência determinada pelo Engenheiro Responsável pela operação do Aterro Sanitário, com o objetivo de calcular o volume de resíduos depositados, permitindo o monitoramento da densidade de compactação dos resíduos.

5.6.7.6. Com a decomposição dos resíduos ao longo do tempo, o maciço do aterro sofre recalques, tornando essencial o monitoramento contínuo para avaliar sua estabilidade, prever as cotas finais e estimar a vida útil do empreendimento.

5.6.7.7. A CONTRATADA será responsável por apresentar todos os dados obtidos após a conclusão dos levantamentos topográficos e monitoramento geotécnicos em arquivos digitais, tais como planilhas e arquivos executáveis no software AUTOCAD. Além disso, deverá fornecer cópias impressas desses documentos, devidamente protocoladas na prefeitura, para serem disponibilizadas à fiscalização do contrato.

5.6.7.8. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e instalação dos marcos superficiais de monitoramento geotécnico tanto para a célula já encerrada quanto para a nova célula.

5.6.8. SISTEMA DE ÁGUAS PLUVIAIS

5.6.8.1. A CONTRATADA será responsável pela implementação do sistema de drenagem para as águas decorrentes de precipitações pluviométricas, empregando métodos de engenharia adequados e alinhados com o progresso da operação da célula de disposição de resíduos.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

5.6.8.2. O sistema deve assegurar o rápido e completo escoamento das águas pluviais incidentes sobre a célula de disposição de resíduos, evitando que essas águas entrem em contato com as áreas contaminadas do Aterro e desencadeiem processos erosivos.

5.6.8.3. Toda a água pluvial captada deverá ser conduzida, por meio do sistema de drenagem, até o corpo receptor mais próximo do Aterro Municipal, garantindo-se que, em nenhum momento, ocorra a contaminação dessa água pelos resíduos ou pela camada final de argila das células. É essencial assegurar que o sistema funcione de maneira eficiente, preservando a qualidade da água e evitando qualquer impacto ambiental.

5.6.8.4. A CONTRATADA deverá realizar manutenção do sistema de drenagem pluvial existente e providenciar implantação de novas redes de drenagem conforme a necessidade rotineira do aterro, com o objetivo de afastar ao máximo a entrada das águas pluviais nas drenagens de chorume e maciço de resíduos.

5.6.8.5. Os materiais necessários para execução dos sistemas de drenagem serão fornecidos pela CONTRATANTE.

5.6.9. SISTEMA DE MANUTENÇÃO DAS LAGOS DE CHORUME

5.6.9.1. A CONTRATADA será responsável por coletar e recircular no maciço o lixiviado (chorume) produzido na célula de disposição de resíduos, utilizando para isso métodos como bomba de recalque ou caminhão pipa, conforme a necessidade e viabilidade técnica.

5.6.9.2. A CONTRATADA será responsável pela remoção dos resíduos sobrenadantes das lagoas, bem como pela execução de serviços de manutenção nas áreas do entorno, incluindo capina, roçagem e demais serviços gerais necessários para garantir a preservação e o funcionamento adequado desses locais.

5.6.9.3. A CONTRATADA será responsável pela limpeza do fundo das lagoas de chorume, além de realizar o reparo de furos, rasgos e avarias identificadas na manta de PEAD durante o processo de limpeza das geomembranas. Essa atividade visa garantir a integridade e o correto funcionamento do sistema de contenção de chorume.

5.6.10. GEOMEMBRANA PEAD

5.6.10.1. A CONTRATADA será responsável pelo reparo e manutenção da geomembrana de polietileno de alta densidade (PEAD) existente no Aterro Sanitário. Para os reparos, deverão ser utilizadas geomembranas com as mesmas características, propriedades e espessura da geomembrana existente. Todos os custos, materiais e mão de obra relacionados à execução deste serviço serão arcados integralmente pela CONTRATADA.

5.6.11. MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS E DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL

5.6.11.1. As estradas deverão ser mantidas em bom estado de conservação, utilizando-se, para isso, materiais específicos para estradas, como brita graduada ou cascalho ou qualquer material necessário disponibilizado pela CONTRATANTE. Essa prática visa garantir a trafegabilidade e a segurança das vias, adequando-as às necessidades operacionais.

5.6.11.2. A brita graduada para a conservação das estradas será fornecida pela CONTRATANTE.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

5.6.11.3. Toda a área de abrangência da célula de recebimento de resíduos e do aterro sanitário deverá ser mantida em boas condições de limpeza e conservação, garantindo que a vegetação esteja devidamente roçada nas regiões das células de disposição de resíduos, estrada de acesso e lagoas de chorume.

5.6.11.4. A CONTRATADA deverá manter e conservar o portão de acesso e a cerca que circunda a área do Aterro Sanitário Municipal, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas e animais.

5.6.11.5. A CONTRATADA deverá também manter em condições adequadas, inclusive realizar a manutenção, das instalações de apoio presente no aterro sanitário como, por exemplo, guarita, rede de esgoto, abastecimento de água e luz.

5.6.11.6. A área do Aterro Sanitário e adjacentes deverá ser mantida limpa, roçada e capinada e as instalações fixas deverão ser mantidas na mais perfeita organização e limpeza.

5.6.11.7. Diariamente, deve-se realizar a remoção dos resíduos esvoaçantes provenientes da ação do vento, pelo trânsito de veículos de transporte dos resíduos e de eventuais problemas operacionais, bem como realizar a limpeza, varrição de toda extensão das vias internas do Aterro Sanitário.

5.6.11.8. A CONTRATADA fica obrigada a executar reparos ou instalar novas geomembranas de PEAD quando constatados danos nas existentes, garantindo que as novas tenham espessura idêntica às atualmente instaladas.

5.6.11.9. A CONTRATADA será responsável pela manutenção e limpeza de toda drenagem pluvial existente, incluindo as canaletas no pé do talude, escadas hidráulicas no maciço encerrado e caixas de passagem.

5.6.11.10. A CONTRATADA será responsável pela manutenção do sistema de drenos de chorume do Aterro Sanitário Municipal. O chorume deverá ser drenado e conduzido ao sistema de tratamento, de forma eficiente, preservando as águas subterrâneas de qualquer tipo de contaminação e minimizando a pressão dos efluentes líquidos sobre a massa de resíduos.

5.6.11.11. A CONTRATADA deverá realizar também o aceiro da cerca que circunda a área do Aterro Sanitário.

5.6.12. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

5.6.12.1. Os equipamentos são fundamentais para a operação adequada do aterro sanitário e, por isso, devem estar em perfeitas condições de uso e disponíveis para a execução dos serviços licitados. Além disso, é obrigatório que esses equipamentos tenham, no máximo, dez anos de fabricação, garantindo assim sua eficiência e conformidade com as necessidades operacionais.

5.6.12.2. Devem ser disponibilizados, no mínimo os seguintes equipamentos:





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Caminhão Basculante com capacidade mínima operacional de 10m ³	1
Trator de esteira (ou similar) com no mínimo 14,0 toneladas	1
Retroescavadeira/ Escavadeira	1
Roçadeira costal movida à gasolina	2

Obs: Para fins de similaridade, serão aceitos apenas equipamentos sobre esteiras, sendo vedado o uso de modelos sobre pneus. Adicionalmente, os equipamentos devem apresentar peso mínimo de 14 toneladas, especificação necessária para garantir a eficiência na compactação dos resíduos.

5.6.12.3. Os veículos e equipamentos deverão contar com operadores devidamente habilitados e com combustível necessário para desempenhar as funções correlatas.

5.6.12.4. Todos os veículos deverão estar com sua documentação obrigatória regularizada, conforme a legislação vigente.

5.6.12.5. Os veículos e equipamentos utilizados poderão ser objeto de locação, desde que atendam aos requisitos estabelecidos. Neste caso a CONTRATADA deverá apresentar o Contrato de Locação.

5.6.12.6. As marcas, modelos e demais características dos veículos propostos para a execução dos serviços ficam a critério da CONTRATADA.

5.6.12.7. Os veículos e equipamentos deverão ser disponibilizados para serviço abastecidos, equipados e mantidos em perfeitas condições de segurança, funcionamento, conservação e limpeza.

5.6.12.8. Os veículos e equipamentos necessários para a execução dos serviços deverão ser dimensionados de forma a garantir capacidade e qualidade suficientes para atender, de maneira adequada, às demandas do contrato.

5.6.12.9. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de manutenção preventiva de seus equipamentos a CONTRATANTE, e quando solicitado, os relatórios referentes a essa manutenção.

5.6.12.10. A CONTRATADA deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção ou avariados. Em hipótese nenhuma será admitido um número menor da frota, especificado no item 5.6.12.2, deste Termo de Referência.

5.6.12.11. Os veículos/equipamentos que apresentarem problemas de qualquer natureza, impeditivos de utilização na execução dos serviços contratados, deverão ser substituídos imediatamente por outro que atenda plenamente as necessidades e exigências contratuais.

5.6.12.12. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

5.6.12.13. A idade dos veículos não poderá ultrapassar 10 anos de fabricação.

5.6.12.14. Após o recebimento da ordem de serviço a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias úteis





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

para mobilização e apresentação do maquinário para vistoria. Caso seja necessária alguma correção ou substituição do maquinário, a empresa deverá fazê-lo entre em até 10 (dez) dias corridos.

5.6.13. CORPO TÉCNICO, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.6.13.1. A composição da mão de obra necessária para a operação do aterro municipal deve ser constituída, no mínimo, pelos seguintes colaboradores:

COLABORADORES	QUANTIDADE
Responsável Técnico (Engenheiro Civil, Sanitarista ou Ambiental)	1
Motorista	1
Operador de máquinas	1
Guardião escala 12x36	2
Auxiliar de serviços gerais / operador de máquina costal	2





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

5.6.13.2. Todos os colaboradores devem apresentar-se devidamente uniformizados e equipados com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), conforme as normas de segurança e as exigências específicas da função desempenhada.

5.6.13.3. Os encargos sociais, trabalhistas, uniformes, EPI's e demais custos relacionados à composição da mão de obra serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à administração pública qualquer ônus ou despesa adicional referente a esses itens. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento de todas as obrigações legais e normativas pertinentes à contratação e manutenção de seus colaboradores.

5.6.13.4. Os uniformes e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) devem ser mantidos em perfeitas condições de asseio e conservação, sendo obrigatória a substituição imediata sempre que apresentarem desgaste, danos ou não estiverem em condições adequadas de uso e funcionamento. A CONTRATADA é responsável por garantir que todos os colaboradores utilizem uniformes e EPIs apropriados e em conformidade com as normas de segurança e higiene ocupacional.

5.6.13.5. Quanto à qualidade dos uniformes e EPIs, a empresa deve seguir as Normas Regulamentadoras NRs - procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho, de observância obrigatória às empresas privadas e deverá comprovar quando da execução dos serviços;

5.6.13.6. Os uniformes deverão atender as especificações da NBR 15.292 (norma para vestuário de alta visibilidade);

5.6.13.7. Devem ser entregues 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.6.13.8. O uniforme e crachá deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da contratação do empregado para prestar serviços ao Município.

5.6.13.9. Os EPI's devem ser entregues no primeiro dia de trabalho de cada empregado, não sendo permitida a execução de serviço sem que esteja portando o EPI's`.

5.6.13.10. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor do contrato juntamente com a documentação referente a prestação de serviço do período mensal correspondente;

5.6.13.11. Não será permitido que o empregado assumo seu posto de trabalho se não estiver uniformizado e portando os EPI's obrigatórios;

5.6.13.12. A carga horária mínima exigida para o responsável técnico será de 8h00 (oito horas) semanais, devendo os dias e horários de sua presença no Aterro Sanitário Municipal de Guaíra ser fixados em quadro de avisos, garantindo assim a devida supervisão e acompanhamento técnico das atividades.

5.6.13.13. A direção geral e a responsabilidade técnica dos serviços serão de responsabilidade do(s) técnico(s) designado(s) pela CONTRATADA. O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) possuir registro profissional ativo na categoria competente (CREA ou Conselho Profissional pertinente), garantindo a conformidade com as exigências técnicas e legais do contrato.





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

5.6.13.14. A substituição do profissional responsável técnico só poderá ser realizada após aprovação prévia da Prefeitura, exceto em casos de força maior. Nesses casos, a CONTRATADA deverá comunicar a mudança com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, comprovando que o novo(s) responsável(is) técnico(s) atende(m) a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.6.13.15. A CONTRATADA deverá responder por todas as despesas e obrigações relativas: ao recrutamento; salários; encargos sociais trabalhistas e de previdências; adicionais; horas extras; vale transporte; vale alimentação; cesta básica; assistência médica e odontológica; seguro contra acidentes e quaisquer implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis de Trabalho e legislações correlatas, assim como exigências contratuais.

5.6.13.16. A CONTRATADA deverá fornecer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do início da prestação do serviço uma planilha-resumo com as informações dos empregados que prestarão serviços, com os seguintes dados: nome completo, foto, número de RG e CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios que receberá e horário de trabalho.

5.6.14. HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.6.14.1. Os serviços serão prestados nos seguintes horários, de acordo com a função desempenhada:

- d) 1 (um) operador de máquinas, 1 (um) motorista) e 2 (dois) auxiliares de serviços gerais/operador de máquina costal, trabalharão no período DIURNO, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas;
- e) 2 (dois) guardiões com escala de 12 x 36 horas.
- f) Responsável Técnico: 8 horas semanais

5.6.14.2. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

5.6.14.3. Os serviços estão alinhados com o cronograma de coleta de resíduos do município, portanto, os horários estabelecidos devem assegurar o processamento de todo o material recebido, podendo ser alterado conforme a necessidade.

5.6.15. CAPACITAÇÕES

5.6.15.1. No prazo de até 60 (sessenta) dias do início da atividade do empregado, este deverá ser submetido à treinamento, com orientações acerca de segurança no trabalho, relações interpessoais e correta operação dos equipamentos – duração mínima de 8h.

5.6.15.2. No prazo de até 60 (sessenta) dias do início da atividade do empregado, este deverá ser submetido a treinamento referente à resíduos sólidos – duração mínima de 2h.

Obs.: As capacitações mencionadas acima poderão ser contratadas com empresas especializadas ou, ainda, ser realizadas pela própria empresa, sendo comprovada mediante apresentação dos certificados e/ou declarações emitidas pela própria empresa.

5.6.16. FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	80
---	--	----





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

5.6.16.1. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais para Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal e outros que se fizerem necessários, ressalvados os materiais que a Prefeitura Municipal se comprometer a disponibilizar, de acordo com o Termo de Referência.

5.6.16.2. A CONTRATADA deverá encaminhar os certificados ou laudos ou fichas técnicas oficiais dos materiais utilizados de forma a comprovar as especificações técnicas requeridas.

**CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO**

6.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

- 6.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
- 6.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.
- 6.1.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.
- 6.1.4. Relatório técnico descritivo das atividades executadas no período previamente aprovado pela Unidade Requisitante.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias corridos a contar da data da liquidação**, após o fornecimento do objeto, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

6.3.1. A ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública do Município, de acordo com as diretrizes instituídas pela Lei nº 14.133/2021, conforme em regulamento instituído pelo Decreto Municipal nº 349/2024 de 17.09.2024.

6.4. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto o Contratado apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

6.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo Contratado de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

6.6. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Guaíra, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.7. O município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

6.8. Pagamento efetuado não isentará o Contratado das responsabilidades decorrentes da execução o objeto.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

6.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. É VEDADA À CONTRATADA A VINCULAÇÃO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO MENSAL DOS SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS AO RECEBIMENTO DO VALOR AFETO AO CONTRATO CELEBRADO COM A CONTRATANTE.

6.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.10. Poderão ser descontados do pagamento referente à prestação mensal dos serviços, as glosas referentes às faltas dos funcionários sem reposição e multas previstas no item INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS – IMR, e no capítulo atinente às sanções administrativas deste Termo de Referência.

6.11. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Guaíra, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.12. O município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.13. Pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

6.14. Considerando que os serviços são contínuos, os pagamentos serão realizados proporcionalmente à parcela de serviço executada, em conformidade com os critérios de aferição estabelecidos no presente Termo de Referência.

6.15. A avaliação dos serviços executados será realizada com base nos resultados alcançados em relação ao objeto contratado, incluindo a verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos e da qualidade exigida. Caberá à CONTRATADA a apresentação de relatório detalhado dos serviços prestados, acompanhado da relação dos materiais utilizados, como parte integrante do processo de avaliação.

6.16. A conformidade do material utilizado na execução dos serviços será verificada, devendo a CONTRATADA apresentar documento contendo a relação detalhada dos materiais empregados, em conformidade com o estabelecido no contrato. O documento deverá informar, obrigatoriamente, as quantidades e as especificações técnicas dos materiais, tais como: marca, modelo, forma de uso, data de fabricação e número de identificação.

6.17. Todas as ocorrências serão registradas pelo GESTOR/FISCAL DO CONTRATO, e notificadas à CONTRATADA para correção, de acordo com o seguinte:





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

OCORRÊNCIAS (compromete a qualidade de forma direta e indireta)	PONTUAÇÃO
<ul style="list-style-type: none">- Não manter controlador de acesso na guarita, logo à frente da balança no período diurno.- Não realizar a pesagem dos caminhões que entram no aterro antes e após a descarga.	2,0 por dia
<ul style="list-style-type: none">- Deixar de realizar a coleta e análise dos poços de monitoramento.- Deixar de realizar a análise físico-química e microbiológica das águas superficiais do corpo receptor de água mais próximo do Aterro.- Deixar de realizar a análise físico-química e microbiológica do lixiviado ou do solo.	2,0 a cada 6 meses
<ul style="list-style-type: none">- Não dispor de trabalhadores nas quantidades mínimas exigidas (item 5.6.13)- Não dispor de número mínimo de equipamentos/maquinários exigidos (Item 5.6.12)	1,0 por unidade e por dia
<ul style="list-style-type: none">- Utilizar equipamentos de operação de aterro em desacordo com o descrito nos itens 5.6.12 deste termo de referência.- Deixar de realizar a cobertura das células com solo ou material inerte. Salvo em casos em que a incidência de chuvas seja demasiada, impossibilitando a exploração da jazida e os serviços de cobertura. Tão logo as condições climáticas permitam, normalmente dois dias após a última precipitação, os serviços de cobertura devem ser retomados;- Deixar de realizar o espalhamento e a compactação de lixo com o trator esteira nos termos especificados no item 5.6.2 deste termo de referência.- Deixar de realizar a manutenção da área do Aterro Sanitário conforme item 5.6.11.	1,0 por dia

***As pontuações acima serão somadas para apuração do resultado da seguinte forma:**

PONTUAÇÃO ACUMULADA	PERCENTUAL CONTRATUAL DECORRENTE DO IMR A SER PAGO MENSALMENTE
Acima de 0 (zero) a 1 (um) ponto	IMR = 99% do valor dos serviços do período (mês) *passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 1 (um) a 2 (dois) pontos	IMR = 98% do valor dos serviços do período (mês) *passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 2 (dois) a 3 (três) pontos	IMR = 97% do valor dos serviços do período (mês) *passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 3 (três) a 4 (quatro) pontos	IMR = 96% do valor dos serviços do período (mês) *passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 4 (quatro) a 5 (cinco) pontos	IMR = 95% do valor dos serviços do período (mês) *passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 5 (cinco) a 6 (seis) pontos	IMR = 93% do valor dos serviços do período (mês) *passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 6 (seis) a 7 (sete) pontos	IMR = 90% do valor dos serviços do período (mês) *passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 7 (sete) pontos	IMR = 85% do valor dos serviços do período (mês) *passível ainda de aplicação de penalidade

Obs: A aferição das ocorrências fica condicionada à verificação pelo gestor ou fiscal do contrato ou servidor que a tiver verificado, podendo a comunicação ser feita por correspondência eletrônica. Em

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	83
---	--	----





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

caso de reincidência na mesma conduta, o percentual de desconto de medição de resultado será aplicado em dobro. O desconto de medição de resultado não impede que sejam aplicadas penalidades, na forma prevista neste Termo de Referência.

6.18. Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

6.19. A análise dos elementos acima será realizada com base no relatório circunstanciado da fiscalização, bem como, dos documentos mencionados no item 7.12 e 7.13.

6.20. A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR/FISCAL à CONTRATADA, por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, podendo ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

6.21. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).

6.22. Caso não seja apresentada ou aceita a justificativa, o GESTOR/FISCAL DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto neste Termo de Referência.

6.23. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.24. O relatório de serviço elaborado pelo GESTOR ou FISCAL será composto da verificação dos serviços, de eventual notificação da empresa e respectivas justificativas e análises destas. Com base em tais documentos o GESTOR ou FISCAL atestará o recebimento dos serviços encaminhando-o com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

6.25. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos. O recebimento definitivo será feito com tais valores.

6.26. A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR ou FISCAL do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

6.27. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.28. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.29. O gestor de contrato ou fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal - ou em período maior devidamente fixado desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.30. A fixação dos períodos de fiscalização poderá ocorrer na reunião inicial a ser realizada com o PREPOSTO da CONTRATADA antes do início da prestação do serviço.

6.31. O gestor ou fiscal de contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos nos art. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.32. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.33. Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e/ou rescisão unilateral do contrato.

6.34. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.35. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA DESPESA**

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Código Dotação	Descrição
1455	2026
11	Secretaria Municipal de Agropecuária Infraestrutura e Meio Ambiente
001	Diretoria de Limpeza Pública
2079	Manutenção das Atividades de Limpeza Pública
33390390000000000000	Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica
511	Taxa de Prestação de Serviços

**CLÁUSULA OITAVA
DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	85
---	--	----





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do Decreto Municipal nº 424/2024 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, relativo ao objeto deste contrato.

8.2. Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, os servidores a seguir:

Fiscal: Vinicius de Ávila Ferreira, Engenheiro Civil, matrícula n. 30508-1, (44) 3642-0008.

Fiscal suplente: Lindomar Moraes da Silva, Diretor da Diretoria de Limpeza Pública, decreto n. 96/205, telefone (44) 3642-0005.

Gestor: Luís Carlos Lima, Secretário Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, Decreto n. 32/2025, telefone (44) 3642-0007.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestores de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4. Caberá ao Secretário (a) de cada pasta, no que couber, o gerenciamento pelo cumprimento do contrato.

8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7. O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.8. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.9. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.10. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

8.12. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução o Contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.13. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.14. O fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.15. O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.16. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal administrativo do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.17. O fiscal do Contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal setorial do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

8.19. O fiscal administrativo do contrato deverá acompanhar em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

8.20. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.21. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.22. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

8.23. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.24. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.25. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor,





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.26. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.27. O fiscal do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.28. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Município de Guaíra:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	88
---	--	----





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. O preposto deverá ter competência para gerenciar todas as cláusulas do contrato, negociando e decidindo sobre as mesmas, devendo substituir o indicado sempre que não tiver poder de decisão.

10.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou pelo gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.9. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;

10.2.1. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e pelas demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.2.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.2.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 10.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;
- 10.2.18. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao cumprimento das especificações deste Termo de Referência e da proposta, abstenendo-se de transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Contratante.
- 10.2.19. Apresentar, no momento da assinatura do contrato ou aceite/retirada de instrumento equivalente, as licenças que comprovem o regular exercício da atividade, tais como: alvará de localização e funcionamento, alvará sanitário, licenças ambientais ou de órgãos de fiscalização da profissão entre outras que venham a incidir sobre a atividade.
- 10.2.20. Informar se possui ou instalará escritório na cidade de Guaíra/PR ou o local do escritório mais próximo de Guaíra/PR.
- 10.2.21. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração.
- 10.2.22. Apresentar, antes do início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela operação do Aterro Sanitário Municipal.
- 10.2.23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.2.24. Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais.
- 10.2.25. Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 10.2.26. A reposição de pessoal decorrente de férias, licenças e demais afastamentos legais deverão estar contemplados na proposta, devendo ocorrer de imediato a substituição do colaborador. As reposições não apresentarão acréscimo de valor ao contrato, devendo essa despesa ser computada na composição de custos;
- 10.2.27. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente Licitação.

10.2.28. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

10.2.29. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

10.2.30. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, nas quantidades especificadas na CCT e/ou no presente Termo de Referência, e os EPI's em quantidade e características que permitam o cumprimento da legislação trabalhista, sem repassar quaisquer custos a estes e em conformidade com as especificações apresentadas em item específico do presente Termo de Referência.

10.2.31. Apresentar relatório detalhado dos serviços realizados e da mão de obra e materiais aplicados na execução, quando exigido pelo fiscal de contrato.

10.2.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.33. A carga horária dos funcionários deve estar de acordo com a legislação vigente, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de horas extras e demais encargos.

10.2.34. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, que obriguem a empresa ao fornecimento de EPI, bem como ao pagamento de adicional.

10.2.35. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.2.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.2.37. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.2.38. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e informações relacionados ao objeto contratado, conforme interesse da administração pública.

10.2.39. A CONTRATADA deverá permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e, também, das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

10.2.40. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.2.41. A CONTRATADA deverá manter um planejamento diário de serviços e dimensionar a frente de trabalho, fornecendo todos os equipamentos, materiais, insumos e funcionários necessários, de forma a não comprometer ou interromper a execução do objeto.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

10.2.42. A CONTRATADA deverá dispor dos veículos, máquinas, equipamentos e recursos humanos necessários ao bom desempenho dos serviços a serem prestados, sem que ocorra a interrupção dos serviços prestados, dentro do horário de funcionamento do aterro sanitário de Guaíra.

10.2.43. A CONTRATADA deverá dispor de insumos e materiais necessários a eventuais reparos e manutenção do aterro sanitário.

10.2.44. A responsabilidade por qualquer despesa referente aos veículos ou máquinas será da CONTRATADA, assim como o abastecimento, emplacamento, manutenções e possíveis infrações de trânsitos.

10.2.45. A CONTRATADA deverá dispor de roçadeiras para o serviço de roçada no aterro sanitário, devendo as mesmas serem de modelos compatíveis com o serviço a ser realizado.

10.2.46. A CONTRATADA será responsável em repor os equipamentos em caso de quebra ou manutenção, sem ônus ao Município de Guaíra.

10.2.47. A CONTRATADA deverá substituir sem ônus ao Município de Guaíra, veículos, equipamentos, máquinas, entre outros, que venham a apresentar defeitos, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, de modo a não prejudicar as atividades desenvolvidas.

10.2.48. A CONTRATADA deverá substituir funcionários no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, devendo informar à administração sobre o ocorrido, destacando que a substituição deve ser realizada por meio da contratação de profissional qualificado e habilitado, conforme o caso.

10.2.49. A CONTRATADA fica proibida de aceitar a entrada de veículos no aterro sanitário que portem resíduos recicláveis não comercializados ou que constituam sobras de cooperativas de reciclagem dos municípios consorciados, além de resíduos volumosos, verdes, de construção civil, perigosos e de serviços de saúde.

10.2.50. A CONTRATADA será responsável pela manutenção das células já encerradas, incluindo roçada e manutenção dos sistemas de drenagem de gases, águas pluviais e chorume.

10.2.51. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza periódica das lagoas de tratamento do chorume, com retirada do lodo e disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado para tal fim, apresentando o comprovante de destinação final.

10.2.52. A CONTRATADA deverá apresentar os resultados do monitoramento anualmente a CONTRATANTE, por meio de encaminhamento de Laudo de estabilidade das células do aterro, que deverá ser elaborado por profissional competente com emissão de ART.

10.2.53. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente um relatório operacional dos serviços executados no aterro sanitário, incluindo a quantidade de resíduos recebidos, as manutenções diversas executadas e as eventuais substituições de funcionários.

10.2.54. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir os equipamentos que não atenderem às especificações exigidas no instrumento convocatório ou demais normas regulamentadoras, sem que isto acarrete qualquer ônus para a contratante.

10.2.55. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza e higienização dos veículos e equipamentos envolvidos na realização dos serviços no aterro sanitário conforme necessidade ou determinação da





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

contratante.

10.2.56. Apresentar a seguinte documentação para a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.2.56.1. No primeiro mês de prestação dos serviços:

- e) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- g) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- h) declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

OBS.: Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.2.56.2. Até o dia 30 do mês seguinte da prestação dos serviços:

- j) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- k) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- l) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- m) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- o) Comprovante de recolhimento da GFIP/SEFIP;
- p) Comprovante de quitação da última folha de pagamento decorrente da contratação realizada;
- q) exames médicos periódicos (ocupacionais) realizados no período;
- r) Relatório dos equipamentos utilizados na execução do contrato ao longo do mês anterior, para acompanhamento da execução dos serviços;

10.2.57. Quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- f) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- g) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- h) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- i) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- j) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

10.2.58. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	94
---	--	----





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- e) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- f) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- g) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- h) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

OBS.: A documentação de que trata o presente item deve ser analisada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento, podendo haver prorrogação por igual período mediante justificativa.

10.2.59. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, pleitear outros documentos que entender necessários para a fiscalização do contrato.

10.2.59.1. Entregar juntamente com a Nota fiscal, os seguintes documentos:

- g) Regularidade Fiscal Federal Unificada;
- h) Regularidade Fiscal do FGTS;
- i) Regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Regularidade Fiscal Estadual;
- k) Regularidade Fiscal Municipal;
- l) Comprovante de quitação da última folha de pagamento, decorrente da contratação realizada.

10.2.60. O salário não pode ser inferior àquele previsto no contrato de trabalho e na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

10.2.61. Será verificada a existência de outras obrigações adicionais constantes na Convenção Coletiva de Trabalho CCT aplicáveis à prestação do serviço.

10.2.62. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.2.63. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.2.64. Os preços dos benefícios devem ser os praticados pelo mercado embasados no acordo coletivo de trabalho vigente atualizado para a data de apresentação da proposta.

10.2.65. A CONTRATADA deverá permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e, também, das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO CONTRATADO

11.1. Adicionalmente, a contratada deverá:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	95
---	--	----





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 11.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 11.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata/contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Guaíra;
- 11.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 11.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes deste contrato.
- 11.6. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Guaíra, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Guaíra/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. A CONTRATADA poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto.
- 12.2. É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação. Somente será admitida a subcontratação dos seguintes serviços especializados:
- 12.2.1. Fornecimento e instalação de geomembrana de polietileno de alta densidade (PEAD), com espessura nominal de 2,5 mm.
- 12.3. Somente será permitida a subcontratação de serviços e não de mão de obra isolada.
- 12.4. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 12.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 12.6. A CONTRATADA incluirá, em todos os contratos que vier a celebrar com as SUBCONTRATADAS, dispositivos que permitam à CONTRATANTE exercer irrestrito acompanhamento e fiscalização da execução do objeto subcontratado, nos termos estabelecidos do contrato.
- 12.7. Quaisquer atrasos e descumprimentos contratuais decorrentes da subcontratação serão imputados exclusivamente à CONTRATADA e poderão sujeitá-la às sanções contratuais.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

12.8. A CONTRATADA e as SUBCONTRATADAS responderão por infrações de postura ou de normas, violação de direitos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho ou danos a terceiros ocorridos durante a execução do contrato, não podendo ser imputada ao MUNICÍPIO DE GUAÍRA qualquer responsabilidade.

12.9. **No caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, nos termos do artigo 122, § 1º da Lei 14.133/2021. A documentação deverá ser entregue no ato da HABILITAÇÃO TÉCNICA.**

12.10. Ao subcontratar, a CONTRATADA assumirá responsabilidade integral e exclusiva por todas as despesas e encargos – cíveis, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, compensatórios e/ou indenizatórios. Em nenhuma hipótese a responsabilidade da CONTRATADA será minorada e/ou transferida aos respectivos subcontratados.

12.11. A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

12.12. A subcontratada também deve comprovar, perante a CONTRATANTE, que está em situação regular, fiscal e trabalhista e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da CONTRATANTE.

12.13. Em atenção ao disposto no §3º do art. 122, da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.14. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou especificações, serão impugnados pela Gestão do Contrato, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

12.15. Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

13.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

13.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

13.2.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

13.2.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.2.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 14.2.7 deste contrato.

13.2.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.2.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.2.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.2.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

13.2.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.2.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.3.8, observada a legislação que rege a matéria.

13.2.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.2.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.2.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.2.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.2.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.2.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.2.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.2.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

13.2.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.2.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.2.18. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

13.2.19. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

13.2.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

13.2.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

13.2.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração da execução do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV. Multa:**
- (1)** Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2)** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
- (3)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

15.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

15.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

15.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), a Lei n.º 12.846/2013 e decreto n.º 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ou afetar a execução do contrato;

- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

18.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO**

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaíra/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Guaíra - Paraná, ____ de _____ de _____.

**Gileade Gabriel Osti / Prefeito Municipal
Município de Guaíra**

Nome do Representante
Empresa
CPF

Nome do Representante
Empresa
CPF

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Graziela Barbosa de Azevedo
Pregoeira

104





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

TESTEMUNHAS:

Nome da Testemunha

Nome da Testemunha

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prp85fd1469642f0>



Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Graziela Barbosa de Azevedo
Pregoeira

105



ANEXO 05 – HABILITAÇÃO

COM INVERSÃO DE FASE

A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/21, **devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances.**

As apresentações de lances, bem como o julgamento, **ocorrerão após a fase de habilitação.**

A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no projeto básico e anexos, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

A inversão de fases permitirá a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, sem comprometer a qualidade ou a viabilidade técnica dos projetos, de modo mais eficiente, reduzindo riscos de preços inexequíveis e de problemas operacionais na execução contratual.

1. Para comprovação da habilitação jurídica

- 1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- 1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

- 1.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- 1.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Para comprovação da regularidade Fiscal e Trabalhista

- 2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**
- 2.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 2.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 2.5.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 2.6. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 2.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





3. Quanto à qualificação Econômico-Financeira:

3.1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

3.2. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1.1. **No caso de Sociedade Civil** (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

3.2.1.2. **Em se tratando de Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

3.2.1.3. **As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

3.2.1.4. **O MEI (Micro Empreendedor Individual)** para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

3.2.1.5. **As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

3.2.1.6. Os documentos referidos no item 1.4.2. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.1.7. **As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO PROJETO BÁSICO-SPEED**, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- 3.2.1.7.1. Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- 3.2.1.7.2. Recibo de Entrega do Livro Projeto Básico (impresso do arquivo SPEED contábil);
- 3.2.1.7.3. Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- 3.2.1.7.4. Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

3.2.1.8. Os documentos devem ser registrados e arquivados na Junta Comercial;

3.2.1.9. A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial.

3.2.2. Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG),





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

Obs. As fórmulas indicadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

3.2.3. O Agente de Contratação poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial(is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso da licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.

3.2.4. Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir **Patrimônio Líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação**, considerando para o cálculo o valor máximo estabelecido em edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

Será dispensado do Microempreendedor Individual (MEI) a apresentação de balanço patrimonial/abertura e demonstrações contábeis, bem como a exigência dos itens 1.4.3 e 1.4.5, nos termos do art. 1179, §2º do Código Civil e art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006.

NOTA IMPORTANTE: A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4. Qualificação técnica

4.1. Capacidade Técnica do Profissional

4.1.1. Certificado de Registro do profissional indicado junto ao CREA ou CAU, dentro do prazo de validade e com jurisdição na respectiva sede, devendo o visto no Estado do Paraná ser providenciado antes da assinatura do contrato, quando aplicável.

4.1.2. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional executou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado. Os atestados de capacidade técnico-profissional deverão estar registrados no CREA ou no CAU, conforme o caso, e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.





Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA

4.1.2.1. Considera-se parcela de maior relevância técnica, para fins de comprovação da aptidão profissional, a responsabilidade técnica por operação de aterro sanitário.

Nota: O profissional indicado pela licitante deverá participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo Município.

4.2. Capacidade Técnica Operacional

4.2.1. Certificado de Registro da licitante junto ao CREA ou CAU, dentro do prazo de validade e com jurisdição na respectiva sede, devendo o visto no Estado do Paraná ser providenciado antes da assinatura do contrato, quando aplicável.

4.2.2. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis, em características, quantidades e complexidade operacional, com o objeto da contratação.

4.2.2.1. Para fins de aptidão operacional, considera-se parcela de maior relevância a execução de serviços de operação de aterro sanitário.

4.2.2.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante e deverão conter informações suficientes para a avaliação da experiência anterior, inclusive identificação da contratante, da contratada, do objeto, do período de execução, do local dos serviços e do responsável pela emissão.

4.2.2.3. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitada pela Administração, cópia do contrato que lhes deu suporte, notas de empenho, endereço atual da contratante e demais documentos pertinentes.

4.3. Comprovação de vínculo entre o profissional técnico, detentor da Certidão de Acervo Técnico – CAT, e a empresa licitante.

4.3.1. A comprovação far-se-á mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho;
- Certidão do CREA;
- Certidão do CAU
- Contrato Social;
- Contrato de prestação de serviços;
- Contrato de Trabalho registrado na DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- Declaração de contrato futuro com o profissional detentor do acervo técnico;

4.4. **Atestado de Visita Técnica** expedido pelo Município de Guaíra, nas condições definidas no subitem 1.7 deste anexo, conforme modelo constante do anexo nº 12. Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita técnica, **Declaração de Renúncia à Visita Técnica**, conforme modelo constante do anexo nº 13.

5. DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

5.1. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar todos os documentos do Edital, devendo vistoriar o(s) local(is) dos serviços a serem prestados, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

não poderão posteriormente ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços ou de qualquer alteração contratual.

5.2. Considerando que, na presente contratação, a avaliação prévia do local de execução é relevante para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, o licitante deverá atestar que possui ciência plena das condições de execução dos serviços, facultando-se, para tanto, a realização de vistoria prévia ou a apresentação de declaração formal substitutiva.

5.3. A vistoria técnica terá caráter facultativo e poderá ser realizada pelo licitante interessado mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.4. O agendamento da vistoria deverá ser feito, preferencialmente, com o Sr. Vinicius de Ávila Ferreira, pelo telefone (44) 3642-0001, em dias úteis e dentro do horário de expediente da Administração.

5.5. O licitante que optar pela realização da vistoria deverá comparecer por meio de representante devidamente identificado, munido de documento de identificação civil e de documento expedido pela empresa que comprove sua vinculação ou autorização para a realização da vistoria.

5.6. A não realização da vistoria não impedirá a participação no certame, desde que o licitante apresente a Declaração de Renúncia à Visita Técnica, por meio da qual ateste possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo integral responsabilidade pela formulação de sua proposta e pela futura execução do objeto.

5.7. Em nenhuma hipótese a ausência de vistoria poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das instalações, dúvidas, omissões, erros de avaliação ou pedidos de alteração contratual baseados em fatos que poderiam ter sido conhecidos na fase de planejamento da proposta.

5.8. Todos os custos associados à vistoria correrão por conta exclusiva do licitante.

5.9. O licitante que optar por realizar a vistoria terá disponibilizado pela Administração data e horário específicos, desde que não coincidentes com o agendamento de outros interessados, preservando-se a isonomia entre os participantes.

5.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu representante legal ou responsável técnico, conforme modelo constante do Anexo 13.

6. Declarações

6.1. O licitante deverá apresentar também, para fins de habilitação, o documento **DECLARAÇÕES UNIFICADAS** (Anexo 07 deste Edital), que contém:

- a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- e) Declaração de não possuir pessoas no quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Guaíra-PR, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

6.2. **DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, de acordo com o modelo constante no Anexo 08.

6.3. **DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO**, de acordo com o modelo constante no Anexo 09.

6.4. **DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)**, de acordo com o modelo constante no Anexo 10.

6.5. **TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO**, de acordo com o modelo constante no Anexo 11.

6.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.9. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.11. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 6.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 6.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 6.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 6.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 6.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 6.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) Ata de fundação;
 - b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 6.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 6.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.13. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.14. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.15. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 6.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 6.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 6.19. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.20. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.21. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.22. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal nº 424/2024, art. 69):
- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.23. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 06 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026
PREGÃO Nº 075/2026 – FORMATO ELETRÔNICO**

Razão Social:

Nome de Fantasia (se houver):

CNPJ nº

Endereço:

Item	Descrição	Marca	Unidad e	Quant.	Valor Unitário	Valor Total.
	<i>Descrição que atenda às especificações contidas no Anexo I do Edital</i>					

Valor Global da Proposta (por extenso):

Prazo de validade da proposta:

Representante:

Nome:

CPF:

RG:

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1 - Que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no Edital e Seus anexos, com as cláusulas da minuta do contrato, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2 - Que o prazo de validade da presente proposta, é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura do certame;

3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos;

4 - Que o prazo de entrega é o constante no Anexo 02 do Edital de Abertura do Certame.

5 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital, o número do item e a quantidade do objeto executado, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

Identificação e assinatura do representante ou credenciado

→A licitante deverá preencher sua proposta, conforme item 6 deste Edital.

→Emitir em papel timbrado da empresa, juntamente com a assinatura digital do seu representante.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	115
---	--	-----





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ/MF: _____ FONE: (0xx _____)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 075/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção e operação do aterro sanitário municipal de Guaíra/PR.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Guaíra, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Guaíra-PR, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p85fd1469642f0>



Alessandro Alves de Andrade Advogado	Graziela Barbosa de Azevedo Pregoeira	116
---	--	-----



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 08 – MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A

**Comissão de Licitação,
Município de Guaíra-PR
Ref. Pregão Eletrônico nº 075/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção e operação do aterro sanitário municipal de Guaíra/PR.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 075/2026**, instaurado por este Município, que estamos cientes das condições do prazo e execução do objeto licitado, conforme dispõe a Cláusula Quinta da Minuta do Contrato (Anexo 04). O não cumprimento do prazo de entrega implicará sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumental contratual.

Declaramos ainda que a execução do objeto licitado por nossa empresa, de forma alguma deixarão de ser realizados e que após assinatura deste termo nos responsabilizamos pela execução dentro do prazo estabelecido dos mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p85fd1469642f0>





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____
Rua _____ nº _____
Bairro _____ CEP _____
Cidade _____ Estado _____
CNPJ nº _____
Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____
Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____
Telefone _____ Fax _____
Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____
Função _____
Data de Nascimento _____ Estado Civil _____
Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF _____
Rua _____ nº _____
Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____
Estado _____ CEP _____ Telefone _____
Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____/____/____/2026.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr85fd1469642f0>





ANEXO 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital **Pregão Eletrônico n.º 075/2026**, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO 11 – MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

A
Comissão de Licitação,
Município de Guaíra-PR
Ref. Pregão Eletrônico nº 075/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção e operação do aterro sanitário municipal de Guaíra/PR.

Por meio deste instrumento, a (nome da empresa) nomeia e constitui seu (sua) preposto (a), o (a) Sr. (a) (nome do preposto), carteira de identidade nº....., expedida pelainscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº....., com endereço
....., a qual poderá ser contactado através dos seguintes meios: telefone (comercial)
....., telefone/celular (WhatsApp)
....., e-mail para receber ofícios, representar a signatária da ata, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local, ___ de _____ de ____.

Nome do Representante Legal
Função

Nome e Assinatura
Preposto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr85fd1469642f0>





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO Nº 12 - MODELO DO TERMO DE VISITA TÉCNICA

À
Ao Município de Guaíra
Referência: Pregão Eletrônico nº 075/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção e operação do aterro sanitário municipal de Guaíra/PR.

A Empresa..... CNPJ n.º, com sede no Município.....
Estado do....., localizada à Rua....., n.º.....
CEP, Fone (____)....., E-mail, declara o abaixo:

- 1) Declaramos, como responsável da empresa acima que visitamos o local da obra ou serviço de engenharia referente à Licitação em referência, ficando ciente de todos os detalhes do objeto de nossa proposta;
- 2) Declaramos que, se vencedores desta, nos responsabilizaremos pela completa execução da obra ou serviço de engenharia em todas as suas fases, assim como de que conhecemos todos os detalhes, especificações e condições de execução dos trabalhos.

.....de.....de 2026.

Razão Social da Licitante
Nome/Assinatura do responsável legal da empresa

Município de Guaíra
Nome do responsável técnico
CREA ou CAU





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO N° 13 - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

À
Ao Município de Guaíra
Referência: Pregão Eletrônico nº 075/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção e operação do aterro sanitário municipal de Guaíra/PR.

(Nome).....responsável legal da empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, DECLARA a não necessidade de realização da visita, pois o mesmo tem pleno conhecimento da natureza e das dificuldades do serviço e de que, em hipótese nenhuma, se vencedora da licitação, alegará qualquer grau de dificuldade na execução do serviço ou solicitará qualquer acréscimo ao valor proposto para execução do mesmo, interpretado como decorrente do desconhecimento das condições do local de execução, sua conformidade com a planilha estimativa ou outro fato atinente que poderia ser percebido se realizada a visita.

Local....., de de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:
.....

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p85fd1469642f0>

